

**ENDOSSO DE
PRORROGAÇÃO DE
PRAZO COM REDUÇÃO
DE IMPORTÂNCIA
SEGURADA DE RISCOS
DE ENGENHARIA**

APÓLICE Nº:	0306920229901670008716000
Nº ENDOSSO:	001
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem
PROPOSTA:	1.894.008

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA **CPF/CNPJ:** 10.864.690/0001-80 **SUSEP:** 202029643

DADOS DO SEGURADO

NOME: DACAN CONSTRUÇÕES CÍVIS LTDA **CPF/CNPJ:** 31.525.825/0001-53
ENDEREÇO: RUA JOSÉ BAJERSKI, 683 -ABRANCHES
CEP: 82.220-320 **CIDADE:** CURITIBA **UF:** PR

DADOS DO COSSEGURADO

Demais: Contratante(s), contratado(s), empreiteiros e demais subempreiteiros vinculados à obra.

INFORMAÇÕES DO RISCO

ENDEREÇO: Rua Roberto Sampaio Gonzaga, s/n S/N - Trindade
CEP: 88040-900 **CIDADE:** FLORIANÓPOLIS **UF:** SC

INÍCIO DE VIGÊNCIA DA COBERTURA BÁSICA: às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023

PERÍODO DE MANUTENÇÃO: Não se aplica

PERÍODO DE INCÊNDIO: Não se aplica

VIGÊNCIA TOTAL: às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: R\$377.773,44 (Trezentos e Setenta e Sete Mil e Setecentos e Setenta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)

VALOR EM RISCO DECLARADO: R\$146.614,69 (Cento e Quarenta e Seis Mil e Seiscentos e Catorze Reais e Sessenta e Nove Centavos)

OBJETO SEGURADO

O presente endosso altera os valores das coberturas e prorroga o término da vigência.

Endosso Com Movimento de Prêmios

Procede-se na respectiva apólice, as seguintes movimentações:

I. Prorrogação de Prazo de Obra/Vigência:

De: 24/03/2023

Para: 24/04/2023

II. Redução de Valor do Contrato:

De: R\$ 154.304,44

Para: R\$ 146.614,69

Conforme PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 121/UFSC/2022

Demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURAS	LMI	PRÊMIO LÍQUIDO	FRANQUIA
Básica - OCC/IM	R\$146.614,69	R\$200,70	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.

**ENDOSSO DE
PRORROGAÇÃO DE
PRAZO COM REDUÇÃO
DE IMPORTÂNCIA
SEGURADA DE RISCOS
DE ENGENHARIA**

APÓLICE Nº:	0306920229901670008716000
Nº ENDOSSO:	001
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem
PROPOSTA:	1.894.008

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

Danos Físicos em Consequência de Erro de Projeto para Obras Cíveis	R\$146.614,69	R\$15,38	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Despesas Extraordinárias	R\$30.860,88	R\$0,39	Somar as despesas aos prejuízos indenizáveis da principal cobertura reclamada para dedução da franquia cabível.
Despesas de remoção de entulho do local segurado	R\$30.860,88	R\$0,39	Somar as despesas aos prejuízos indenizáveis da principal cobertura reclamada para dedução da franquia cabível.
Tumultos, Greves e Locaute	R\$30.860,88	R\$0,39	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Responsabilidade Civil Geral e Cruzada - Sem Fundações	R\$100.000,00	R\$52,38	10% dos prejuízos com mínimo de 5.000,00 por Evento e por Reclamante.
Danos Morais (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$20.000,00	R\$12,12	Não se aplica.
Lucros Cessantes (extensão da cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$20.000,00	R\$0,25	03 Dias.
Responsabilidade Civil Empregador (Extensão da Cobertura de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada)	R\$20.000,00	R\$0,88	20% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00 por reclamante
Propriedades Circunvizinhas	R\$38.576,11	R\$17,41	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de 2.800,00 por evento.
Salvamento e Contenção de Sinistro	R\$30.860,88	R\$0,39	20% dos prejuízos indenizáveis para todas as despesas de salvamento e contenção de sinistros.

DADOS PRÊMIO DO SEGURO**CUSTO DO SEGURO**

Prêmio Líquido	R\$300,68
Adicional de Fracionamento	R\$0,00
Custo de Apólice	R\$0,00
IOF	R\$22,19
Prêmio Total	R\$322,87

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$322,87	24/02/2023

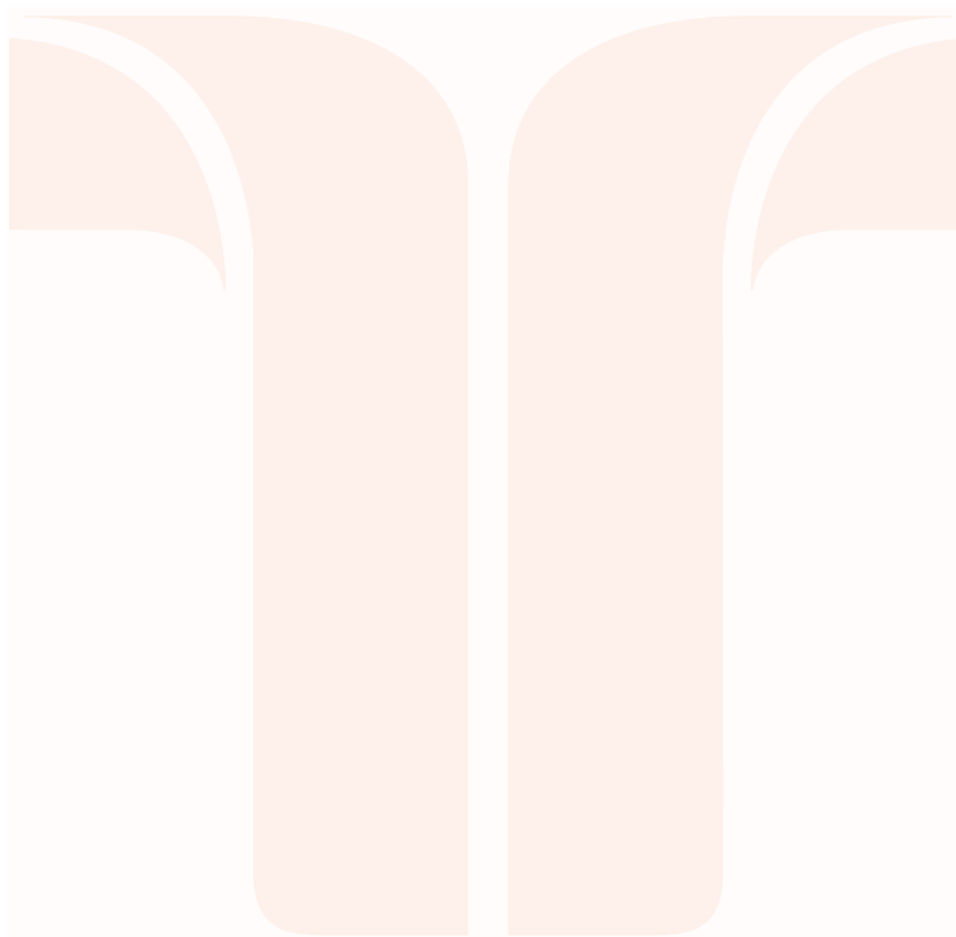
Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. O Registro deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta Apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Caso tenha alguma reclamação relacionada as informações contidas neste documento, você poderá acessar o link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

**ENDOSSO DE
PRORROGAÇÃO DE
PRAZO COM REDUÇÃO
DE IMPORTÂNCIA
SEGURADA DE RISCOS
DE ENGENHARIA**

APÓLICE Nº:	0306920229901670008716000
Nº ENDOSSO:	001
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Obras Cíveis em Construção e Instalação e Montagem
PROPOSTA:	1.894.008

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.



Belo Horizonte, 02/02/2023 15:04:00


João de Lima Géo Neto
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital
Ricardo Nassif Gregório
Diretor
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço www.pottencial.com.br. No site, informe o Nº da Apólice: **0306920229901670008716000**

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>, por meio de seu número de registro, nome completo, CNPJ, ou CPF.

GLOSSÁRIO

Para facilitar a compreensão ao vocabulário empregado nestas cláusulas contratuais, apresentamos a seguir, em ordem alfabética, as definições resumidas dos principais termos técnicos, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste contrato.

ACEITAÇÃO DO RISCO - ato pelo qual a Seguradora e se manifesta a respeito do seguro que lhe foi proposto pelo Segurado.

ACESSOS E ESTRADAS DE SERVIÇOS - vias abertas de uso exclusivo do Segurado, em complementação ao sistema viário básico existente a ser construído, que permitem, durante a fase de implantação do empreendimento, acesso aos locais onde os serviços contratados são executados.

ACIDENTE - termo que define um acontecimento de causa súbita, imprevista e ocasional, que provoca danos às coisas seguradas de modo a exigir que sejam reparadas, reconstruídas ou repostas.

AGRAVAÇÃO DO RISCO - circunstâncias que aumentam a intensidade ou probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado, tornando-se o risco mais grave do que originalmente se apresentava na contratação do seguro, onde a Seguradora não teria celebrado ou tê-lo-ia feito em condições distintas.

ALAGAMENTO - invasão do local de risco ou do canteiro de obras por água de chuva, de tubulações próprias ou de cursos de água não navegáveis.

APÓLICE - documento que a Seguradora emite após a aceitação da cobertura do risco proposto pelo segurado. Ato escrito que constitui a prova normal do contrato. Sem prejuízo de outras informações previstas neste seguro e/ou na legislação vigente, na apólice serão mencionados, pelo menos, os seguintes elementos: dados cadastrais do segurado, e se for o caso, dos beneficiários; riscos assumidos; início e fim de sua validade; limite máximo de garantia da apólice e das coberturas contratadas; valor do prêmio à vista, do prêmio total fracionado, taxa de juros remuneratórios, número de parcelas e sua periodicidade. Quando o risco for assumido em cosseguro, a apólice indicará a Seguradora que administrará o contrato e representará as demais, para todos os fins e efeitos.

ATO DOLOSO - é o ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

ATO ILÍCITO - ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, que viole o direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

AVISO DE SINISTRO: comunicação da ocorrência de sinistro, ou de evento que possa resultar em tal, que o segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tiver conhecimento.

BENEFICIÁRIO: pessoas físicas ou jurídicas, a quem o segurado reconhece o direito de receber a indenização, ou parte dela, devida pelo seguro. Os beneficiários podem ser certos (determinados) quando

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

constituídos nominalmente na apólice, ou incertos (indeterminados) quando desconhecidos no momento da contratação do seguro.

BOA FÉ - um dos princípios básicos do seguro, exigido expressamente por lei, pelo qual as partes se obrigam a atuar com máxima honestidade nas relações recíprocas, dando à outra a convicção de ter agido nos termos da Lei, ou de estarem os seus atos por ela amparados, além de demonstrar estar com vontade de celebrar e executar o contrato de seguro sem pretender levar vantagem em função de ato ou omissão que conduza a outra a erro, ou a suportar prejuízo indevido.

CANCELAMENTO DO SEGURO OU DE COBERTURA - dissolução antecipada do contrato de seguro, em sua totalidade, por determinação legal, acordo, esgotamento do limite máximo de garantia da apólice, perda de direito e inadimplência do segurado, ou parcialmente, em relação a uma determinada cobertura, por acordo ou exaurimento do limite máximo de garantia da mesma. O cancelamento do seguro, total ou parcial, por acordo entre as partes, denomina-se **RESCISÃO**.

CANTEIRO DE OBRAS - conjunto de instalações provisórias e/ou permanentes de propriedade e/ou uso do contratado, conjunto este necessário à execução das obras objeto do escopo do seguro. O canteiro de obras poderá estar dentro ou fora do local do risco. O canteiro de obras não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO PROVISÓRIA (CAP) - documento emitido pela contratante, ao final da fase de comissionamento de cada uma das etapas do empreendimento para instalação e montagem de equipamentos e testes de confiabilidade para obras cíveis, por intermédio do qual a contratante recebe provisoriamente as mencionadas parcelas do empreendimento, assumindo seu controle e operação.

CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO FINAL (CAF) - documento emitido pela contratante, ao final do período de garantia, referente a cada Certificado de Aceitação Provisória (CAP), por intermédio do qual a contratante recebe em definitivo as parcelas do empreendimento.

COBERTURA - garantia contra danos físicos provenientes de riscos amparados pelo contrato de seguro.

COISA - tudo aquilo que tem existência material e a que se pode atribuir algum juízo ou medida de valor.

COLOCAÇÃO EM OPERAÇÃO E FUNCIONAMENTO: operação de máquinas e equipamentos segurados, com emprego de matéria-prima ou outros materiais de processamento, em condições de produção; no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, significará sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

COLOCAÇÃO EM USO PARA OBRAS CÍVIS - no caso de obras cíveis, a colocação em uso se dará, mesmo que individualmente, quando a estrutura for utilizada e/ou submetida às condições, ainda que parciais, para as quais foi projetada.

COMISSIONAMENTO - conjunto de atividades, testes e ensaios, destinado à averiguação de funcionamento das máquinas, equipamentos e/ou sistemas.

COMUNICADO OU AVISO DE SINISTRO - Obrigação imposta ao Segurado de comunicar formalmente a ocorrência do sinistro à seguradora, indicando data e local de ocorrência, causa e consequências prováveis a fim de que esta possa iniciar o processo de verificação de cobertura, regulação do sinistro e eventual pagamento da indenização.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS - Bases da apólice de seguro, representadas pelas Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de seguro, que eventualmente alteram as Condições gerais.

CONDIÇÕES GERAIS - Conjunto de cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

CORRETOR DE SEGUROS - Pessoa física ou jurídica legalmente autorizada a angariar e promover contratos de seguro entre as Seguradoras do Mercado e o Segurado. É um profissional autônomo escolhido pelo segurado e seu representante legal junto à Seguradora.

CRONOGRAMA DE EVENTOS: cronograma do projeto, contendo os eventos físicos da execução das obras, serviços e fornecimentos do empreendimento.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO: representação gráfica do desenvolvimento dos serviços a serem executados ao longo do tempo de duração da obra, demonstrando, em cada período, o percentual físico a ser executado e o respectivo valor financeiro despendido.

CULPA - efeito de ato imprudente, negligente, imperito e temerário sem o propósito pré-concebido de prejudicar, mas do qual possam advir danos, lesões ou prejuízos a terceiros.

DADOS ELETRÔNICOS - significam fatos, conceitos e informações convertidas para uma forma adaptada para comunicações, interpretação ou processo por processamento de dados eletrônicos e incluem programas, "software", e outras instruções codificadas para o processamento e manipulação de dados ou o controle e a manipulação de tais equipamentos.

DANO - prejuízos decorrentes de um evento.

DANO AMBIENTAL - degradação do meio ambiente, causada por fatos ou atos nocivos aos ciclos biológicos.

DANO CORPORAL - lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Danos classificáveis como mentais ou psicológicos, não oriundos de danos corporais, não estão abrangidos por esta definição.

DANO ECOLÓGICO PURO - subespécie de dano ambiental, em que os elementos afetados são de domínio público, não possuindo titularidade privada, como, por exemplo, os rios, as florestas, e o ar.

DANO FÍSICO/MATERIAL - aquele que atinge a propriedade tangível (coisas).

DANO MORAL - lesão, praticada por outrem, ao patrimônio, psíquico ou à dignidade da pessoa, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, constrangimento, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais. Para as pessoas jurídicas, o dano moral está associado a ofensas ao nome ou à imagem da empresa, normalmente gerando perdas financeiras indiretas, não contabilizáveis, independente da ocorrência de outros danos.

DEPRECIAÇÃO - termo utilizado para expressar a perda de valor matematicamente calculado, entre o Valor de Novo de uma determinada coisa e o Valor Atual dessa mesma coisa, ou seja, seu valor na data de eventual sinistro.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

DIREITO DE REGRESSO - é o direito que tem a Seguradora, uma vez indenizado o Segurado por ocasião de um sinistro tecnicamente amparado, de se ressarcir de uma quantia paga, cobrando-a do eventual terceiro responsável direto pelo sinistro.

DOLO - definição jurídica identificada de ato consciente ou intencional de causar danos ou de levar vantagem a/ou alguém ou coisa.

EMOLUMENTOS - conjunto de despesas adicionais a que, na conta do prêmio, está sujeito o segurado; parcela que integra o valor em risco das coisas seguradas, composto de taxa de administração, lucros, benefícios e despesas indiretas (BDI).

EQUIPAMENTOS MÓVEIS E ESTACIONÁRIOS - São equipamentos fora da classificação de ferramentas de pequeno e médio porte deste glossário, que prestam serviços mais não são incorporados à obra e/ou instalação e montagem. Dever ser relacionados na apólice.

ENDOSSO - documento que a Seguradora emite após a aceitação de alteração na apólice, sendo dela parte integrante e inseparável.

ENTULHO - acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto/interesse segurado, ou de material estranho a este, decorrentes de sinistro coberto, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos.

ERRO DE PROJETO - erro de concepção, caracterizado como desobediência ao estado da arte ou ao nível de conhecimento científico prevalecente na data em que o projeto foi concebido.

ESPECIFICAÇÃO DA APÓLICE - documento que reúne conjunto de informações.

EVENTO - qualquer acontecimento em que são produzidos, ou alegados, danos, e a partir da qual é invocada, justificadamente ou não, a cobertura do contrato de seguro. Comprovada a existência de danos, trata-se de um evento danoso. Se decorrer de fato gerador previsto como risco coberto nas condições gerais e/ou especiais e/ou particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice, trata-se de um "sinistro". Na hipótese de o fato gerador não ter sido previsto, é denominado "evento danoso não coberto", ou, ainda, "evento não coberto", estando a Seguradora, neste caso, isenta de responsabilidade. O termo "acidente" é utilizado quando o evento danoso ocorre de forma súbita e imprevista.

FERRAMENTAS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE - São equipamentos e ferramentas portáteis como furadeiras, martelos, serras elétricas, compressores, lixadeiras dentre outros, de propriedade do segurado e/ou por ele alugados, existentes e com uso na obra e nas instalações provisórias. Estes equipamentos têm por característica ser de fácil carregamento entre as áreas do canteiro, transportados por um único funcionário.

FICHA DE INFORMAÇÕES - formulário de questões que deve ser respondido pelo segurado referente à obra a ser segurada, o qual será utilizado pela Seguradora para análise do risco, enquadramento tarifário e fixação do prêmio. A ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários, definem-se como documentos deste seguro, sendo dele parte integrante e inseparável.

FISSURA: Fenda na superfície, estreita e pouco profunda.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO - Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

FORO - no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso litígio oriundo do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

FRANQUIA DEDUTÍVEL - valor estabelecido na Especificação da Apólice, pelo qual o segurado é responsável em um determinado sinistro.

FURTO QUALIFICADO - ato de subtração de coisas seguradas, configurando-se como qualificado, para os efeitos deste seguro, exclusivamente o furto cometido com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa e que deixe sinais inequívocos de sua ocorrência.

FURTO SIMPLES - ato furtivo de subtração de coisas seguradas, sem violência ou ameaça de violência à pessoa ou destruição ou rompimento de obstáculo.

INCÊNDIO - combustão com chamas, capaz de propagar-se a objetos vizinhos e de pôr em risco a vida e o patrimônio de uma pessoa, ocorrida em local não desejado ou que haja escapado do local ou receptáculo em que foi intencionalmente iniciada e no qual se pretendia ficasse confinada.

INDENIZAÇÃO - valor a que a Seguradora está contratualmente obrigada a pagar a quem possuir interesse legítimo, em caso de sinistros amparados pela apólice.

INUNDAÇÃO - invasão do local do risco ou do canteiro de obras por água de cursos d'água navegáveis.

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE - valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistro, levando-se em conta totalidade de sinistros ocorridos durante a vigência da apólice.

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA - Valor máximo de responsabilidade da Seguradora, para cada cobertura contratada. Estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando.

LOCAUTE - cessação de atividades por ato ou fato do empregador, também denominada "greve patronal".

LOCAL DO RISCO - local no qual o Segurado executa o trabalho que motivou a contratação do seguro, incluindo o canteiro de obras somente se constar da Especificação da Apólice. O local do risco abrange as vias internas de circulação, quando tais vias forem de uso exclusivo do Segurado e desde que façam parte do Valor em Risco Declarado. O local do risco não inclui as fábricas e instalações dos fabricantes e fornecedores.

LOCAL SEGURADO: Conjunto de áreas destinadas à execução dos trabalhos de construção e/ ou instalação e montagem, incluindo as áreas de apoio e suporte, especificados na apólice.

LUCROS ESPERADOS - lucro bruto passível de ser perdido no caso de o empreendimento segurado, por atrasos atribuíveis a eventos garantidos pelo seguro, deixe de entrar em operação na data fixada em cronograma aceito pela Seguradora.

MELHORIAS - todas as alterações que não constaram do projeto original do empreendimento.

"OVERHEAD" - despesas indiretas de fabricação, instalação, montagem e construção de obras civis, conforme definido no contrato de construção civil, instalação e montagem e detalhado no valor em risco

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

declarado.

PERDA TOTAL - estado da coisa segurada, causado por risco garantido, que a torna, de forma definitiva, imprópria para o uso a que se destinava.

PERÍODO DE RECORRÊNCIA - período de tempo médio, estatístico, que separa dois eventos de cheia, com características hidrológicas semelhantes.

PRÊMIO - importância paga pelo segurado à Seguradora em contrapartida à aceitação do risco a que ele está exposto.

PRESCRIÇÃO - é o prazo que o Segurado tem para manifestar qualquer pretensão em face da Seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional previsto no artigo 206 do Código Civil Brasileiro, ocorre à prescrição.

PROJETO - resultado de elaboração intelectual, que objetiva criar produto ou serviço único, utilizando materiais e tecnologia consagrados, materializado em memoriais descritivos, cálculos, plantas, desenhos, especificações técnicas e método construtivo.

PROPONENTE - pessoa que pretende fazer seguro e que, para esse fim, firma proposta.

PROPOSTA DE SEGURO - instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro. Documento que precede a emissão da Apólice, contendo declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco, com base nos quais a Seguradora aceitará ou não o seguro.

PROTÓTIPO: determinada máquina, equipamento e/ou estrutura civil nunca antes construída ou que utilize material e tecnologia inovadora e, no caso de turbinas, que ainda não possuam o mínimo de 8.000 (oito mil) horas de utilização, por unidade e modelo, sem ocorrência de acidentes, quebras ou falhas.

RACHADURA: Fenda acentuada e profunda que secciona integral ou parcialmente um elemento construtivo.

RATEIO - condição contratual segundo a qual o segurado participa de uma parcela dos prejuízos indenizáveis, naqueles casos em que o valor em risco por ele declarado quando da contratação do seguro for inferior ao valor em risco das coisas seguradas apurado na data do sinistro.

REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO - expressão usada para indicar o processo para apuração das perdas e danos, causas e circunstâncias de um sinistro, e para se concluir sobre a cobertura e direito das partes interessadas ao recebimento da indenização.

REMOÇÃO - entende-se por remoção, ações tais como bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

RISCO - evento incerto ou o acontecimento em data incerta, independente da vontade das partes e contra o qual é feito o seguro.

RISCO ABSOLUTO - Termo utilizado para definir a forma de contratação onde o segurador responde pelos prejuízos, integralmente, até o montante do limite máximo de garantia, deduzidas eventuais franquias. Não haverá, em hipótese alguma, aplicação de cláusula de rateio.

RISCO RELATIVO - Termo utilizado para definir a forma de contratação de cobertura indicada quando houver a probabilidade de qualquer bem do Segurado, num determinado local, ser atingido por um evento sem que o dano seja total. O Segurado estabelece um Limite Máximo de Indenização (LMI) baseado no

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

valor do dano máximo provável, independentemente do valor em risco declarado (VRD), pagando um prêmio agravado sempre que a relação LMI/VRD for inferior a 1 (um). Na hipótese de ocorrência do sinistro garantido por esta cobertura, a Seguradora apurará o valor real dos bens (VRA) no momento e local do sinistro e, caso o VRD seja inferior, o Segurado participará dos prejuízos proporcionalmente.

ROUBO - ato de subtração de coisas cobertas, cometido mediante ameaça ou emprego de violência contra a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência, quer pela ação física, quer pela aplicação de narcóticos ou assalto à mão armada.

SALVADOS - bens que se conseguem resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor comercial.

SEGURADO - pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável legítimo, contrata o seguro em seu benefício ou de terceiros, podendo ser o proprietário, o financiador, o construtor, o montador e demais os contratantes, contratados, empreiteiros e subempreiteiros vinculados por contrato à obra são considerados segurados.

SEGURADORA - empresa autorizada na forma da lei para assumir e gerir riscos especificados na apólice.

SEGURO - contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas Condições Contratuais.

SINISTRO - concretização de um risco coberto e caso não esteja amparado pelo contrato de seguro, é denominado risco ou evento não coberto.

SUB-ROGAÇÃO - direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

TERCEIRO - (relativo às garantias de responsabilidade civil): qualquer pessoa física ou jurídica que não seja: o próprio segurado; controlada por ou controladora do segurado; sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, como também, os respectivos representantes legais destas pessoas; ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que resida com o segurado, ou que dele dependa economicamente; empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes do segurado.

TESTES A FRIO: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados através de testes mecânicos, elétricos, hidrostáticos e outras formas de teste, em marcha sem carga, com a finalidade de garantir que cada item do conjunto esteja em condições de funcionamento. Testes a frio excluem operação de fornalhas ou aplicação de calor direto ou indireto, uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento ou, no caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

TESTES A QUENTE: verificação dos componentes de máquinas e equipamentos segurados, com carga ou condição de operação, incluindo o uso de matéria-prima ou outros materiais de processamento, ou outros meios para simular as condições de funcionamento e, em caso de motores elétricos, geradores elétricos, transformadores, conversores ou retificadores, sua conexão à rede elétrica ou outro circuito de carga.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

TRINCA: Fenda acentuada e profunda, em estágio intermediário entre a fissura e a rachadura.

TUMULTOS: ação de pessoas com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública por meio da prática de atos predatórios e para cuja repressão não haja necessidade da atuação das Forças Armadas.

VALOR EM RISCO APURADO - valor apurado por ocasião do sinistro, obedecidos os critérios da definição para "Valor em Risco Declarado", como se a obra civil e a instalação / montagem já estivessem concluídas na data do evento.

VALOR EM RISCO DECLARADO - com relação à cobertura de Obras Cíveis em Construção é o valor integral das coisas seguradas após completada a construção, incluídas as parcelas de mão-de-obra, frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), assim como os materiais ou itens fornecidos pelo proprietário. Com relação à cobertura de Instalação e Montagem: é o valor integral das coisas seguradas depois de completada a instalação e/ou montagem, incluídas as parcelas de frete, despesas aduaneiras, impostos e emolumentos (taxa de administração e lucro), custo de montagem e valor dos materiais fornecidos e da mão-de-obra eventualmente não incluídos no custo do contrato de implantação do empreendimento.

VISTORIA DE SINISTRO: avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, com vistas a qualificar e quantificar os danos sofridos após a ocorrência de sinistro.

I CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª - OBJETIVO DO SEGURO

1.1. O presente seguro tem por compromisso garantir, sob os termos destas condições gerais, e das condições especiais, particulares e adicionais ratificadas na apólice, o pagamento de indenização ao segurado e/ou aos beneficiários, dos prejuízos devidamente comprovados, resultantes da ocorrência de riscos amparados pelas coberturas contratadas, desde que ocorridos no local do risco durante o período de vigência, bem como aos já executados ou em curso antes da data inicial da vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o Segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada, não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos que possam ocasionar danos físicos indenizáveis.

Cláusula 2ª - DOCUMENTOS

2.1. São documentos deste seguro a apólice, seus endossos, a proposta, a ficha de informações e todos os documentos à ela anexados, inclusive o contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, que deram origem à contratação do seguro, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários.

2.2. Qualquer alteração no conteúdo dos documentos referidos nesta cláusula só será válida se houver concordância prévia sobre ela entre as partes.

2.3. Os documentos e demais instrumentos mencionados no subitem 2.1 da presente cláusula, não alteram o âmbito de cobertura deste contrato de seguro, especificado na cláusula 1ª destas condições gerais.

2.4. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de fato ou circunstância

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

que não conste dos documentos fornecidos, nem daqueles que não tenham sido comunicados posteriormente, na forma estabelecida nestas condições gerais.

Cláusula 3ª - RISCOS COBERTOS

Para os fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles expressamente não excluídos nestas condições gerais, nas condições especiais, nas condições particulares e/ou adicionais ratificadas na apólice.

Cláusula 4ª - EXCLUSÕES GERAIS

4.1. Esta apólice não garante perdas e danos e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

a) atos de autoridade pública, salvo os destinados a evitar a propagação de danos físicos cobertos;

b) ato terrorista, conforme definido em cláusula particular;

c) ato de guerra, inclusive civil, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, requisição, destruição de ou danos, a coisas sob o poder do governo ou qualquer autoridade pública local, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute. Estão igualmente excluídos todos os danos/riscos inerentes e/ou consequentes destes eventos, inclusive incêndio, quebra de máquina, dentre outros.

d) exclui prejuízos, danos, custos ou gastos de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por resultantes de ou em conexão a com energia nuclear ou radioatividade de qualquer espécie, incluindo, mas não limitando às situações listadas abaixo independentemente de sua causa, consequência, ou dinâmica do evento que gerou o dano:

d.1) Radiação ionizante, qualquer contaminação pela radioatividade e combustão de quaisquer materiais nucleares;

d.2) em relação às instalações nucleares, reatores, bem como outros sistemas/componentes nucleares: propriedades tóxicas, radioativas, explosivas, contaminantes, ou envolvendo outro risco, de qualquer natureza.

d.3) qualquer arma ou dispositivo empregando fissão, fusão atômica, nuclear ou reação similar, incluindo força ou material radioativo.

e) ato doloso ou de ato que configure culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, sendo certo que, em se tratando de segurado pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes beneficiários e respectivos administradores e representantes legais;

f) transporte, armazenamento e pré-montagem de máquinas, equipamentos e estruturas civis fora do local do risco e do canteiro de obras; uso, desgaste, corrosão, oxidação, incrustação, deterioração gradativa;

g) lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, penalidades, danos punitivos ou exemplares, danos morais, indenizações triplas ou compensatórias, inutilização ou deterioração

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

de matéria-prima e materiais de insumo, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção da obra ou da instalação e montagem, ainda que decorrentes de risco coberto, demoras de qualquer espécie, perda de mercado e de contrato; enfim, a quaisquer eventos não representados pela reparação ou reposição das coisas seguradas, nos termos das coberturas concedidas por este contrato de seguro;

h) inadimplemento de obrigação por força de contrato ou de qualquer outro tipo de convenção que tenha força de obrigação para o segurado;

i) má performance, mau desempenho ou vício intrínseco;

j) extravio, furto simples ou desaparecimento;

k) reparos, substituições e reposições normais;

l) paralisação total ou parcial da obra civil e/ou da instalação e montagem;

m) pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, salvo se contratada cobertura adicional específica;

n) danos morais e danos estéticos;

o) uso ou manipulação de explosivos;

p) desapropriação permanente ou temporária decorrente de confisco, nacionalização, intimação e requisição por ordem de qualquer autoridade legalmente constituída;

Cláusula 5ª - PERDA DE DIREITOS

5.1. Além dos casos previstos em lei, nestas condições gerais, nas condições particulares, especiais e adicionais, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro se:

a) o segurado ou os beneficiários, agirem de má-fé, ou procurarem, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos das coberturas a que se refere esse contrato;

b) o segurado, por si ou por seu representante, deixar de comunicá-la de toda e qualquer alteração ou modificação na obra ou, ainda, nas informações constantes nos documentos que serviram de base à emissão da apólice e/ou de seus endossos;

c) o segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato;

d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear procurador ou advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei.

5.2. A Seguradora ficará, também, isenta de qualquer obrigação decorrente deste seguro, se o segurado, por si, através de seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou, omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta, no enquadramento tarifário ou no prêmio do seguro. Fica, todavia, estabelecido que se a inexatidão ou omissão das declarações não resultar da má-fé do segurado, a Seguradora por sua opção poderá:

5.2.1. Na hipótese de não ocorrência de sinistro:

a) cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando do segurado à diferença do prêmio cabível.

5.2.2. Na hipótese de ocorrência de sinistro que não resulte em indenização integral, e/ou no esgotamento do limite máximo de garantia da apólice ou das coberturas adicionais:

a) cancelar o seguro, após o pagamento de indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

b) permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.

5.2.3. Na hipótese de ocorrência do sinistro que resulte em indenização integral, e/ou no esgotamento do limite máximo de garantia da apólice ou das coberturas adicionais: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, à diferença do prêmio cabível.

Cláusula 6ª - ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O âmbito geográfico deste seguro será o Brasil e interesse brasileiro no exterior, respeitado em cada caso, o que constar da Especificação da Apólice, sob o título de Local do Risco.

Cláusula 7ª - LIMITES

7.1 LIMITE MÁXIMOS DE GARANTIA

7.1.1 Para os fins deste seguro, consideram-se limites máximos de garantia aqueles expressamente mencionados na apólice.

7.1.2 O Limite Máximo da Garantia é o valor fixado pela Seguradora, de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, que representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, em função de evento ocorrido durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros cobertos, indenizáveis e resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

7.2 LIMITE MÁXIMOS DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

7.2.1 O Limite Máximo de Indenização é o valor previsto na apólice para cada cobertura contratada e de acordo com a informação prestada pelo Segurado quando da contratação do seguro, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro, coberto e indenizável. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do objeto ou interesses Segurado. Pode ser incluída verba específica para a reconstrução das instalações provisórias do canteiro de obra (barracões, escritórios e almoxarifados).

7.2.2 Os Limites Máximos de Indenização previstos na apólice, são específicos para cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma cobertura para outra.

7.2.3 Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta Apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

Cláusula 8ª - CONTRATAÇÃO DO SEGURO

8.1 Este seguro será contratado a Primeiro Risco Relativo para a Cobertura Básica, ficando assim sujeito a cláusula de rateio, conforme critério definido na Cláusula 7ª das condições especiais.

8.2. As demais coberturas adicionais somente serão contratadas mediante a solicitação do Segurado e obrigatoriamente em conjunto com a cobertura básica, ficando entendido e acordado, que estas coberturas adicionais, serão contratadas a Primeiro Risco Absoluto.

8.3. Este seguro só poderá ser contratado, alterado ou prorrogado, mediante entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado, acompanhada de ficha de informações e todos os documentos a ela anexados, inclusive contrato de construção civil e/ou de instalação e montagem, além da planilha detalhando o preço do contrato, custos unitários e descrição dos serviços contratados, dentre outros que tenham sido necessários. A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO.

8.4. A Seguradora deverá fornecer, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento, salvo para aquela que não satisfaça a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, previamente a análise. Nesta hipótese, a proposta não será recebida, mas sim devolvida ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, para atendimento das exigências formuladas.

8.5. Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o segurado obrigado a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO. Em caso afirmativo, na proposta deverão ser descritas, no mínimo, as seguintes informações: razão social da Seguradora, número da apólice, garantias, limites máximos de indenização, bens cobertos e data de término de vigência.

8.6 Todos os valores constantes dos documentos serão expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira, expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.

8.7 Para apólices com vigência igual ou inferior a um ano não se aplica cláusula de atualização de valores.

8.8 O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.

8.9 Para as contratações de seguros cujos riscos cobertos estejam associados a um contrato principal é obrigatória a inclusão de cláusula de alteração automática do limite de garantia, que deverá acompanhar todas as alterações de valores, previamente estabelecidas, no contrato principal, fazendo-se indispensável que os critérios de recálculo do respectivo prêmio sejam objetivamente fixados.

8.10 Limite Máximo de Indenização da cobertura (LMI): Na hipótese de o segurado vir a solicitar durante a vigência da apólice, elevação dos limites máximos de indenização da cobertura, fica desde já acordado que:

a) a importância segurada ficará ampliada a partir da data de início de vigência do endosso;

b) as indenizações por danos ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

limitadas ao valor máximo de indenização vigente na época desses danos, mesmo que as reclamações respectivas venham a ser apresentada posteriormente;

c) o pagamento de qualquer indenização determinará redução do limite máximo de indenização de ambos os períodos de cobertura;

d) quando a redução acarretar o esgotamento do limite máximo de indenização contratado para a respectiva cobertura, a mesma ficará automaticamente cancelada, podendo, entretanto, ser objeto de reintegração mediante pagamento de prêmio adicional e desde que aceito pela Seguradora.

Cláusula 9ª - ACEITAÇÃO OU RECUSA DA PROPOSTA

9.1. A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para seguros novos, prorrogações do prazo de término de vigência, como também para alterações que impliquem modificação do risco ou das condições de cobertura da apólice. No decorrer deste período, fica facultado a Seguradora o direito de solicitar ao segurado ou a seu representante, por intermédio do corretor de seguros, documentos e/ou informações complementares (inclusive inspeções e vistorias), justificadamente indispensáveis à análise da proposta e/ou taxaço do risco, suspendendo-se aquele prazo a cada novo pedido, voltando a correr a partir da data em que se der o completo atendimento das exigências formuladas. Esta solicitação complementar, dentro do prazo de manifestação da proposta, só poderá ser feita uma única vez no caso de segurado pessoa física, e mais de uma no caso de pessoa jurídica, desde que, neste último caso, a Seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

9.2. Quando a aceitação da proposta depender de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativa, o prazo fixado no subitem 9.1 será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, sendo vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio até que seja integralmente concretizada a cobertura de resseguro e confirmada a aceitação da proposta. A Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da proposta deverá informar, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência da cobertura enquanto perdurar a suspensão.

9.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo fixado no subitem 9.1, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

9.4. Havendo a recusa da proposta, a Seguradora deverá, concomitantemente:

- a) observar os prazos previstos nos subitens 9.1 e 9.2;
- b) comunicar o fato, por escrito, ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, especificando os motivos da recusa;
- c) conceder, cobertura por mais 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o segurado, seu representante, ou corretor de seguros, tiver conhecimento formal da recusa, e somente para a proposta que tenha sido recepcionada com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio, desde que não contrarie o que dispõe o subitem 9.2 desta cláusula;
- d) restituir, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da formalização da recusa, o

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

valor do pagamento efetuado, deduzido a parcela relativa ao período de cobertura do seguro, calculada a base “pro-rata die” e atualizado, após o transcurso daquele prazo, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva restituição, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

9.5. Se for verificado o recebimento indevido de prêmio, a Seguradora deverá restituir o segurado o valor do pagamento efetuado, atualizado a partir da data do crédito até o dia útil imediatamente anterior à data da devolução, pela variação positiva do IPCA/IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 10ª - INSPEÇÕES

10.1. A Seguradora se reserva o direito de, previamente à contratação do seguro, ou a qualquer tempo durante o período de vigência da apólice, realizar inspeções, vistorias e verificações no local do risco e/ou canteiro de obras, por conta própria ou por terceiros nomeados por ela, obrigando-se o segurado a:

- a) fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas dos inspetores da Seguradora;
- b) acompanhar pessoalmente, ou através de preposto devidamente credenciado, as inspeções realizadas pela Seguradora, que poderá remeter possíveis recomendações ao segurado, estipulando prazos para que sejam cumpridas;
- c) implementar as recomendações apresentadas, nos prazos que forem estipulados.

10.2. Em consequência dos trabalhos de inspeção de risco, identificado um risco grave ou de iminente perigo para as coisas seguradas, e não sendo obtido acordo entre as partes envolvidas para sanar tal situação ou, ainda, não sendo atendidas as providências necessárias solicitadas pela Seguradora no prazo estabelecido, fica reservado à seguradora o direito de suspender a cobertura, mediante prévia notificação ao segurado.

10.3. A cobertura, entretanto, poderá ser restabelecida por decisão expressa da Seguradora, a qual também se obriga a reembolsar ao segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, calculado na base “pro-rata temporis”.

10.4. Para fins de aceitação, a Seguradora poderá requerer ao segurado, adequações nos sistemas de detecção, proteção e combate aos eventos cobertos pelo seguro, como também dos processos que estejam relacionados com as coberturas oferecidas, o que será feito por escrito, estipulando-se prazo hábil para execução de tais medidas.

10.5. No caso de não atendimento das providências solicitadas até a data-limite fixada para esse fim, fica facultado a Seguradora o direito de prorrogar esse prazo, de restringir ou cancelar a cobertura, restituindo-se, nas duas últimas hipóteses, o prêmio na forma estabelecida pela cláusula 15ª destas condições gerais.

Cláusula 11ª - APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

11.1. A Seguradora emitirá a apólice, certificado ou endosso em até 15 (quinze) dias após a data de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

aceitação da proposta.

11.2. O início de vigência da apólice, certificado ou endosso é contado a partir das 24 horas da data constante na apólice de seguro e seu término ocorre às 24 horas do dia consignado da mesma como final do contrato; Nos contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da proposta de seguro pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

11.2.1. Os contratos cujas propostas de seguro tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

11.3. As garantias deste contrato de seguro aplicam-se aos trabalhos executados durante a vigência da apólice, bem como às partes dos trabalhos já executados ou em curso à data inicial de vigência, sob a condição dos danos físicos ocorrerem posteriormente a essa data e de o segurado, seus legais representantes ou responsáveis técnicos pela orientação da obra civil e/ou instalação e montagem segurada não terem conhecimento, por ocasião da contratação do seguro, de quaisquer acontecimentos suscetíveis de ocasionarem danos físicos indenizáveis.

11.4. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem as cláusulas 8ª e 9ª destas condições gerais.

11.5. Qualquer alteração na apólice, inclusive da prorrogação do término de vigência, deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da cláusula 14ª destas condições gerais.

11.6. Nos seguros de danos garantidos por apólices coletivas e naqueles sujeitos a averbação, o início e o término da cobertura dar-se-ão de acordo com as condições específicas de cada modalidade, devendo o risco iniciar-se dentro do prazo de vigência da respectiva apólice.

Cláusula 12ª - PAGAMENTO DO PRÊMIO

12.1. O prêmio devido pelo Segurado é o que está indicado na Especificação da Apólice e poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

12.1.1. Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

12.2. O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor:

- a) nome do segurado;
- b) valor do prêmio;
- c) data de emissão;
- d) número da proposta;
- e) data-limite para pagamento;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

- f) número da conta corrente da Seguradora;
- g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

12.2.1. A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, a seu representante, ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

- a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;
- b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar ao 30º (trigésimo) dia que antecede o término de vigência da apólice.

12.2.2. Se o segurado, seu representante, ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 12.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

12.2.3. Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, a data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

12.3. Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

12.4. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

12.4.1. Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

12.4.2. Se o prêmio for pago por AVERBAÇÃO, o não pagamento de uma averbação poderá acarretar a proibição de novas averbações, porém os bens referentes aos prêmios já pagos continuam com cobertura até o fim da vigência prevista na apólice.

12.5. O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

12.6. Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

12.7. O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

12.8 Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas, em número inferior ao de meses de vigência do contrato, não devendo a última parcela ter vencimento após o término do seguro.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

12.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, o prazo de vigência da apólice ou endosso será ajustado em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso em porcentagem a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso

Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice Fração a ser aplicada sobre a vigência original

13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

12.8.1. Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

12.8.2. A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da apólice ou endosso, ajustado nos termos da tabela indicada no subitem 12.8.

12.8.3. O prazo de vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecido, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 12.8, corrigidas monetariamente de acordo com a legislação em vigor.

12.8.3.1. O pagamento dos valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

12.8.4. Se o período de vigência ajustado já houver expirado, ou, quando findo aquele prazo, sem que tenham sido retomados os pagamentos, a apólice e/ou seus endossos ficarão

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

automaticamente e de pleno direito cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

Cláusula 13ª - AGRAVAÇÃO DO RISCO

13.1. O segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto deste contrato.

13.2. O segurado é obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo e qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se ficar provado que silenciou de má-fé.

13.3. A Seguradora poderá comunicar ao segurado, por escrito, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso da agravação do risco, de sua decisão de cancelar o contrato. De qualquer forma, a resolução do contrato só será eficaz 30 (trinta) dias depois da comunicação, devendo ser restituída pela Seguradora à diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

13.4. Na hipótese de continuidade do contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de prêmio cabível, em razão do agravamento do risco.

13.5. Equipara-se à agravação de risco mencionada nesta cláusula, com as mesmas implicações cabíveis, o fato de o segurado não implementar as recomendações apresentadas pela Seguradora, nos prazos por ela mencionados, conforme o disposto na cláusula 10ª destas condições gerais.

Cláusula 14ª - MODIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO SEGURO

14.1. O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá prorrogar o término de vigência, ou propor alterações nas condições de cobertura da apólice, durante a sua vigência, SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA 9ª DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.

14.2. O segurado deverá solicitar a prorrogação da apólice, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência, a qual poderá ou não ser concedida.

14.3. A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização dos dados constantes da ficha de informações e outros documentos que deram origem ao seguro contratado e demais documentos necessários à análise do pedido. Se concedida à prorrogação, será estipulado o pagamento de um prêmio adicional a ser estabelecido de acordo com o estado do risco segurado na época do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

Cláusula 15ª - CANCELAMENTO E RESCISÃO DO CONTRATO DE SEGURO

15.1. O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas nas cláusulas 5ª, 10ª, 12ª e 13ª destas condições gerais e por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da apólice.

15.2. Respeitado o que determina o subitem anterior, a rescisão deste seguro poderá ser procedida por

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

acordo entre as partes, observado que:

15.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original prêmio anual para obtenção do prazo em dias	% do prêmio anual	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção do prazo em dias	% do
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

15.2.1.1. Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

15.2.1.2. Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 365 dias, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

15.2.2. Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá, além dos emolumentos, o prêmio correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

15.3. O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado a partir da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, até o dia útil imediatamente anterior à data da efetiva devolução, pela variação positiva do IPCA / IBGE, na base “pro-rata die” ou, caso este seja extinto, pela variação positiva do índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 16ª - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO EM CASO DE RECLAMAÇÃO DE SINISTRO

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

16.1. No caso de sinistro, o segurado ou quem suas vezes fizer, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, terá de:

16.1.1. Comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita;

16.1.2. Fazer constar da comunicação escrita, a data, a hora e o local do sinistro, as suas possíveis causas e a estimativa dos valores envolvidos;

16.1.3. Tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os danos físicos até a chegada do representante da Seguradora;

16.1.4. Aguardar o comparecimento de representante da Seguradora antes de providenciar qualquer reparo ou reposição;

16.1.5. Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

16.1.6. Preservar as partes danificadas e possibilitar sua inspeção pelo representante da Seguradora;

16.1.7. Entregar à Seguradora, com a devida diligência, todos os documentos básicos relacionados na cláusula 12ª das condições especiais.

16.1.8. A sociedade seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

16.2. Todas as despesas efetuadas com a comprovação regular do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado e/ou dos beneficiários, salvo em relação aos encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior, e outras diretamente realizadas ou autorizadas pela Seguradora.

16.3. Se, após análise dos documentos básicos apresentados, houver dúvidas fundadas e justificáveis, é facultado à Seguradora o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do fato que produziu o sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento da indenização prevista na cláusula 19ª destas condições gerais, será suspensa a cada novo pedido para entrega de documentos, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

16.4. A Seguradora se reserva o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para proteção das coisas seguradas ou dos salvados, sem que tais medidas, por si só, a obriguem a indenizar os danos ocorridos.

16.5. O pagamento de qualquer indenização, com base nesta apólice, somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas, pelo segurado, as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, provados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

segurado, ou quem o representar, prestar toda a assistência para que isto seja concretizado.

16.6. A Seguradora poderá disponibilizar ao segurado, se houver solicitação neste sentido, cópia do relatório definitivo da regulação, depois de concluídas e esgotadas todas as análises referentes ao evento ocorrido e reclamado.

Cláusula 17ª - FRANQUIAS DEDUTÍVEIS

17.1. Correrão por conta do segurado os prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro coberto, até o valor das franquias estipuladas na apólice.

17.2. No caso de existência de franquias diferentes, na mesma apólice ou em mais de uma apólice, aplicar-se-á a de valor mais elevado.

17.3. No que diz respeito a danos físicos sofridos pelas coisas seguradas, num período de 72 (setenta e duas) horas consecutivas, e provenientes de um mesmo evento da natureza, será considerado como um único sinistro. Aplicar-se-á para o evento somente uma franquia estipulada na apólice.

Cláusula 18ª - CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

18.1. O segurado que, na vigência deste contrato, pretender obter um novo seguro sobre os mesmos bens segurados e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.

18.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) as despesas COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência dos danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

18.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas de salvamento COMPROVADAMENTE efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;

b) valor referente aos danos materiais COMPROVADAMENTE causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;

c) danos sofridos pelos bens cobertos.

18.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

18.5. Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que cobrem os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

18.5.1. Será calculada a indenização individual de cada garantia como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de garantia das coberturas e cláusulas de rateio;

18.5.2. Será calculada a indenização individual ajustada de cada cobertura na forma abaixo indicada:

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de garantia. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de garantia destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 18.5.1.

18.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 18.5.2.

18.5.3.1. Se a quantia a que se refere o subitem 18.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

18.5.3.2. Se a quantia estabelecida no subitem 18.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 18.5.3.

18.6. A sub-rogação de que trata a cláusula 22ª destas condições gerais operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

18.7. Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Cláusula 19ª - INDENIZAÇÃO

19.1. A Seguradora terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, prazo esse contado a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 16.1.7, da cláusula 16ª destas condições gerais.

19.2. A Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização através de crédito em conta corrente.

19.3. Se a Seguradora não efetuar o pagamento da indenização dentro de 30 (trinta) dias a partir da data em que forem completamente atendidas as exigências contidas no subitem 16.1.7, os valores devidos, exceto para os seguros em moeda estrangeira, estarão sujeitos à atualização monetária pela variação positiva dos índices indicados na cláusula 11ª das condições especiais, a partir da data da ocorrência do sinistro.

19.3.1 A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

19.4. Nos seguros em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

19.5. Além da atualização monetária mencionada no subitem 19.3, o não-pagamento da indenização dentro do prazo previsto nesta cláusula, implicará a aplicação de juros moratórios, os quais, contados a partir do primeiro dia posterior ao do término do prazo fixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa de juros reais embutida na taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

19.6. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora, até o limite máximo da garantia fixado no contrato as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo segurado ou por terceiros (devidamente autorizados) durante e/ou após a ocorrência de um sinistro, na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

19.7. Na ausência da cobertura específica, o limite máximo da garantia contratada deve ser também utilizado, até a sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Cláusula 20ª - SALVADOS

Ocorrendo sinistro que atinja coisas descritas nesta apólice, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados, devendo tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minimizar os danos e, de comum acordo com a Seguradora, procurar seu melhor aproveitamento, não implicando isto, todavia, o reconhecimento pela Seguradora da obrigação de indenizar os danos ocorridos.

Cláusula 21ª - REINTEGRAÇÃO

21.1. Quando do pagamento de qualquer indenização, o limite máximo de garantia da apólice e das coberturas adicionais, constantes na apólice, ficarão reduzidos do valor pago. O segurado se tiver interesse, poderá solicitar a reintegração destes limites, cabendo à Seguradora, caso concorde com o pedido, cobrar o prêmio adicional correspondente, que poderá ser agravado.

21.2. Caso não ocorra a reintegração, os limites máximos de garantia fixados na apólice ficarão reduzidos do valor da indenização paga, mas não ocorrerá aplicação de rateio em sinistros seguintes, desde que o valor em risco declarado seja igual ou superior ao valor em risco apurado na data do sinistro.

Cláusula 22ª - SUB-ROGAÇÃO

22.1 A Seguradora, após o pagamento da indenização do sinistro, ficará sub-rogada, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros/autor do dano cujos atos ou fatos tenham dado causa ao dano indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

22.2 O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, sob pena de perda do direito à indenização, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo com prévia e expressa autorização da Seguradora.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

22.3 Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

Cláusula 23ª - PRAZOS PRESCRICIONAIS

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

Cláusula 24ª - FORO

24.1. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste seguro prevalecerá o FORO de domicílio do segurado.

24.2. Na hipótese da inexistência de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diverso.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

OBRAS CÍVIS EM CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO E MONTAGEM

Cláusula 1ª - RISCOS COBERTOS

1.1 Pelas presentes condições especiais, a Seguradora garante interesse legítimo do segurado contra acidentes, de origem súbita e imprevista, **COM EXCEÇÃO DOS RISCOS EXCLUÍDOS ESPECIFICADOS NA APÓLICE**, que resultem em prejuízos materiais tanto às obras expressamente descritas na apólice e aos materiais a serem utilizados na construção, durante o período da obra, como também às máquinas, equipamentos, estruturas metálicas e a outros bens instalados e/ou montados de forma permanente, durante a fase de instalação e/ou montagem destes bens.

Cláusula 2ª - RISCOS EXCLUÍDOS

2.1. Além das exclusões constantes da cláusula 4ª das condições gerais, esta apólice não garante as perdas e danos, e quaisquer custos ou despesas relacionadas com:

2.1.1. Na cobertura de Obras Cíveis em Construção:

- a) erro de projeto;
- b) danos ocorridos após a colocação em uso da obra civil;
- c) reparo ou substituição da coisa defeituosa que originou o dano físico consequente ou quaisquer despesas que o segurado teria feito para retificar a falha original, caso tal falha ou defeito tivesse sido descoberto antes da ocorrência do sinistro;
- d) acomodação do solo causada por compactação insuficiente, ou de qualquer outro serviço para melhoria da estabilidade do subsolo, ou de estaqueamento inadequado, defeituoso ou deficiente;
- e) perfuração de poços d'água.

2.1.2. Na cobertura de Instalação e Montagem:

- a) defeito de material, defeito de fabricação e erro de projeto;
- b) quaisquer tipos de testes, comissionamento e operações de colocação em funcionamento, se sua natureza e duração não forem expressamente mencionadas na apólice, contudo estão inclusos os primeiros de 15 (quinze) dias do período de Testes a Frio, a contar do termino da

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

Instalação e Montagem.

2.1.3. Para ambas as coberturas:

- a) despesas extraordinárias de horas extras, bem como as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (inclusive afretamento de aeronaves);
- b) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção causados pelos empreiteiros segurados no curso das operações por eles realizadas, para fins de cumprimento das obrigações assumidas na cláusula de manutenção do contrato de obras cíveis e instalação/montagem;
- c) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de ocorrência havida no canteiro de obras ou no local do risco durante o período segurado da obra;
- d) danos físicos acidentais às coisas seguradas, ocorridos dentro do período de manutenção verificados durante o período de manutenção, porém, consequentes de erros de projeto, defeitos de fabricação e de material, desde que sejam de responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante, por força do contrato de venda ou fornecimento, com exclusão dos custos que seriam suportados pelo segurado para retificar o defeito original, incluindo a desmontagem, a remontagem, o transporte, os tributos e despesas portuárias, se este defeito tivesse sido descoberto antes do sinistro;
- e) danos físicos causados pela obra em execução, à parte dos trabalhos contratados segurados que tenham sido aceitos ou colocados em operação;
- f) quantias despendidas com honorários de serviços profissionais para a análise e investigação da causa, natureza e extensão dos danos físicos garantidos por esta apólice.

Cláusula 3ª - COISAS NÃO COMPREENDIDAS NO SEGURO

3.1. Não estão garantidas pela presente apólice:

- a) ações, dinheiro, cheques, livros comerciais, títulos, vales-transporte, vales-refeição e quaisquer documentos que representem valores, escrituras públicas ou particulares,
- b) contratos, manuscritos, projetos, plantas, debuxos, modelos e moldes, selos e estampilhas;
- c) locomotivas, vagões, aeronaves, navios e embarcações, incluindo maquinismo neles transportados, armazenados ou instalados, bem como automóveis, caminhões e caminhonetes, assim como quaisquer veículos que tenham de ser licenciados para uso em estradas ou vias públicas, mesmo que trabalhando no local do risco ou no canteiro de obras, incluindo maquinismos neles transportados;
- d) equipamentos móveis ou fixos que não sejam incorporados à obra e/ou a instalação e montagem; estruturas e construções temporárias e quaisquer ferramentas, instrumentos utilizados na construção e/ou instalação e montagem;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

- e) equipamentos de escritório, de propriedade ou sob controle do Segurado;
- f) materiais refratários, durante o período de testes em que tais materiais estejam envolvidos, a partir da primeira admissão de calor, mesmo antes de atingir regime térmico estável;
- g) matéria-prima e produtos inutilizados em consequência de acidentes ou quebras;
- h) protótipos;
- i) taludes naturais ou encostas;
- j) coisas do segurado ou de terceiros preexistentes no local do risco ou canteiro de obras;
- k) coisas do segurado, parte integrante do empreendimento, armazenadas fora do local do risco ou canteiro de obras.

Cláusula 4ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS INDENIZÁVEIS

4.1. São indenizáveis, até o limite máximo de garantia da apólice ou até o limite máximo de garantia por cobertura adicional contratada, estipulado na apólice, obedecidos os exatos termos e condições do presente contrato de seguro, os seguintes itens:

- a) danos físicos, diretamente resultantes dos riscos cobertos, que venham a sofrer as coisas seguradas;
- b) eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- c) danos físicos e/ou despesas incorridas para evitar o sinistro ou minimizar seus efeitos.

4.2. No caso de meio de processamento de dados eletrônicos sofrer danos físico coberto, a base de avaliação será o custo do ambiente vazio mais os custos da cópia dos dados eletrônicos do backup ou dos originais de uma produção anterior. Esses custos não incluirão a pesquisa e a construção nem quaisquer custos de reconstrução, reunião e associação de tais dados eletrônicos. Se o meio não for reparado, substituído ou restaurado, a base de avaliação será o custo do meio vazio. Entretanto, esta apólice não cobre qualquer importância incluída no valor de tais dados eletrônicos ao segurado ou a qualquer outra parte, mesmo se tais dados eletrônicos não puderem ser reconstruídos, reunidos ou associados.

4.3. Com relação a tributos, a responsabilidade da Seguradora ficará sempre limitada às alíquotas utilizadas na composição do valor em risco declarado, mesmo que tais alíquotas sejam mais elevadas na data do sinistro.

4.4 Despesas incorridas à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado, estarão incluídas em até 5% do Limite Máximo de Indenização da cobertura Básica, desde que decorrente de sinistro indenizável. Em casos de contratação de cobertura adicional será utilizado seu Limite Máximo de Indenização como prioridade, uma vez esgotado seu Limite, eventual prejuízo não indenizado será abrangido pelo Limite estabelecido na Cobertura Básica.

4.5 Na Cobertura Básica estão inclusos os primeiros de 15 (quinze) dias do período de Testes a Frio. A contar do termino da Instalação e Montagem e incluso dentro da vigência da Apólice. A ampliação desta cobertura é facultada e sujeito ao pagamento pelo Segurado de prêmio extra acordado.

Cláusula 5ª - DANOS, CUSTOS E DESPESAS NÃO INDENIZÁVEIS

5.1. Não serão indenizadas quaisquer despesas correspondentes a alterações, ampliações,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

retificações e melhorias nas coisas seguradas, mesmo que efetuadas simultaneamente com outras despesas indenizáveis. Entender-se-ão por melhorias todas as alterações que não constaram do projeto original que deu origem à execução do empreendimento, mesmo que se façam necessárias para a recuperação dos danos físicos cobertos.

5.2. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor de revisões de projetos ou o custo de alteração de modos de execução, nem os acréscimos de insumos e trabalhos necessários para reparação das coisas danificadas.

5.2. Prejuízos e/ou despesas causadas por poluição e/ou contaminação. Estão excluídas, especialmente, as despesas com limpeza ou descontaminação do meio ambiente (terra, subsolo, ar águas). Entretanto, não estão excluídos os danos materiais diretos sofridos pelos bens segurados por poluição ou contaminação decorrentes, de forma direta ou imediata de incêndio, raio ou explosão ou riscos adicionais cobertos.

Cláusula 6ª - LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

6.1. O limite máximo de garantia da apólice é o valor máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro ou série de sinistros, levando-se em conta a totalidade dos sinistros ocorridos durante a vigência da apólice. Tal limite é representado pela soma dos valores declarados para a cobertura básica mais as coberturas adicionais, quando contratadas, de despesas com desentulho, despesas extraordinárias, afretamento de aeronaves, honorários de peritos, propriedades circunvizinhas, equipamentos móveis e estacionários, despesas de salvamento e contenção de sinistros, recomposição de documentos, pesquisa de vazamento na colocação de tubulações, e responsabilidade civil geral e cruzada.

6.2. Para as coberturas adicionais contratadas, os limites máximos de garantia serão aqueles constantes na apólice.

6.3. O limite máximo de garantia da apólice deverá ser ajustado durante sua vigência, visando a compatibilização com o valor de reposição das coisas seguradas, ajustamento esse que deverá ser expressamente solicitado pelo segurado e que dependerá de aprovação da Seguradora.

6.4. O ajustamento dos limites máximos de garantia para as coberturas adicionais e despesas de contenção e salvamento de sinistros será facultativo.

Cláusula 7ª - RATEIO

Se, na data do sinistro, o valor em risco apurado das coisas seguradas for superior ao valor em risco declarado das mesmas coisas, que deverá obrigatoriamente constar na apólice, o segurado será considerado responsável pela diferença, ficando sujeito ao mesmo risco que a Seguradora, proporcionalmente à responsabilidade que lhe couber por rateio. As despesas tais como parcelas de frete, despesas aduaneiras, custos de montagem, impostos e emolumentos dentre outras cabíveis, serão consideradas para se apurar o valor atual do bem no momento do sinistro, observado o disposto no subitem 4.3 da Cláusula 4ª destas Condições Especiais.

Cláusula 8ª - CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO

8.1. A indenização corresponderá ao custo dos reparos ou reposição das coisas já instaladas, construídas

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

ou montadas, incluídas despesas aduaneiras e de transporte, desmontagem e remontagem, que tenham sido danificadas fisicamente, de modo a repô-las no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, acrescido, se for o caso, dos valores correspondentes às coberturas adicionais contratadas menos o valor de salvados, quando couber, e deduzindo-se do valor então obtido a participação do segurado em consequência do rateio, se houver, deduzindo-se, em seguida, a franquia.

8.2. No cálculo da indenização, serão levados em conta os preços de mercado, no dia e local do sinistro, inclusive fretes, e os custos unitários, devidamente atualizados, constantes no contrato de construção ou instalação e montagem, limitados ao efetivo prejuízo pertinente às coisas já construídas, instaladas ou montadas. Com relação aos tributos, deverá ser observado o disposto no subitem 4.3, da cláusula 4ª, das presentes condições especiais. Havendo reparação ou reposição ou reconstrução das mesmas coisas referidas no primeiro parágrafo desta cláusula e que implique em custos superiores ao valor das coisas já construídas, instaladas ou montadas, será considerado o valor no estágio em que se encontravam na data do sinistro em relação ao seu valor final. Deste modo, o valor pago a título de indenização, em nenhuma hipótese, ultrapassará a proporção entre o estado atual (data do sinistro) da obra e o seu valor final.

8.3. Em nenhuma hipótese, a indenização compreenderá o valor dos danos físicos que excederem ao valor das coisas individualmente danificadas na data do sinistro.

8.4. Mediante acordo entre as partes, a Seguradora poderá optar entre o pagamento da indenização em dinheiro e a reparação ou reposição das coisas atingidas, sendo certo que, no caso de reparação ou reposição, restabelecendo as coisas no estado em que se encontravam imediatamente antes do sinistro, a Seguradora terá cumprido a sua obrigação de indenizar, cabendo ao segurado participar do custo da reparação ou reposição com o valor correspondente ao da franquia aplicável, além do rateio, se o segurado nele incorrer.

8.5. Em nenhuma hipótese, o valor da indenização poderá superar o limite máximo de garantia da apólice ou os limites máximos de garantia indicados na apólice, para cada cobertura adicional contratada. Do mesmo modo, o reembolso das despesas incorridas com contenção e salvamento de sinistros não poderá superar o limite para tal mencionado na apólice.

Cláusula 9ª - INÍCIO E TÉRMINO DA RESPONSABILIDADE

9.1 A responsabilidade da Seguradora se inicia à 24h (vinte e quatro horas) da data de início da vigência do seguro constante da Especificação da Apólice, após a descarga do material segurado no local do risco ou canteiro de obras, a responsabilidade da Seguradora cessa, em relação às coisas seguradas ou a parte delas, logo que termine o prazo de vigência do seguro ou, durante a vigência, assim que se verifique o primeiro dos seguintes casos:

I - a obra civil e o objeto da instalação e montagem tenham sido aceitos, mesmo que provisoriamente, pelo proprietário da obra, ainda que de forma parcial - mediante emissão do Certificado de Aceitação Provisória ou Certificado de Aceitação Final;

II - a obra civil e o objeto da instalação e montagem sejam colocados em uso ou operação, ainda que de forma parcial ou em apoio à execução do projeto segurado;

III - tenha sido efetuada a transmissão de propriedade do objeto segurado;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

IV - termine, de qualquer modo, a responsabilidade do Segurado sobre as coisas seguradas;

V - assim que o prazo se esgote, definido no cronograma de eventos submetido à seguradora, pertinente ao conjunto de atividades envolvendo o objeto segurado.

9.2. Caso ocorra a paralisação total ou parcial da obra, o segurado terá de comunicar o fato imediatamente à Seguradora, SOB PENA DE INTERRUÇÃO DA RESPONSABILIDADE DESTA, podendo a Seguradora, uma vez comunicada, manter, restringir ou suspender a cobertura.

9.3. Sempre que o prazo de vigência da apólice não tiver sido suficiente para a conclusão da obra civil, o segurado poderá solicitar sua prorrogação, observadas às disposições da cláusula 14ª das Condições Gerais.

9.4. Além do prazo previsto em 9.1 acima, para a cobertura de Instalação e Montagem fica garantido, ainda, o período relativo aos testes de funcionamento. O período relativo aos testes de funcionamento corresponderá àquele fixado na apólice e estará englobado no respectivo prazo de vigência.

Cláusula 10ª - MEDIDAS DE SEGURANÇA

10.1. Como medida de segurança, o segurado se obriga a tomar as precauções possíveis para evitar a ocorrência de quaisquer danos às coisas seguradas, mantendo sempre perfeito controle sobre elas, de modo que permaneçam durante todo o período da obra e da instalação e montagem, distinguindo-se entre essas precauções:

- a) a retirada do local do risco de todo material desnecessário à execução da obra e da instalação e montagem;
- b) a seleção de pessoal habilitado para a execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica de engenharia;
- c) a manutenção e conservação adequada das construções provisórias e definitivas;
- d) a obediência ao Código de Obras do município, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, à Norma Regulamentadora NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego e do Corpo de Bombeiros.

10.2. O segurado se obriga, ainda, a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção ao local do risco, nos prazos por ela determinados, sob pena de perder o direito à indenização, caso o sinistro seja conseqüente de recomendação não cumprida.

10.3. Em caso de discordância com as recomendações feitas como consequência da inspeção do risco, deverá o segurado manifestar-se junto à Seguradora.

Cláusula 11ª - ATUALIZAÇÕES MONETÁRIAS

11.1 A atualização monetária prevista no subitem 19.3, da cláusula 19ª das condições gerais será feita pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IPCA/IBGE.

Cláusula 12ª - DOCUMENTOS

PARA A REGULAÇÃO DE SINISTROS

12.1. Ocorrido o sinistro, o segurado, para atender o disposto no subitem 16.1.7, da cláusula 16ª das

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

condições gerais e sem prejuízo do que mais está estabelecido na mesma cláusula, encaminhará à Seguradora:

- a) relação das coisas sinistradas;
- b) orçamentos e, se for o caso, comprovantes de despesas feitas a fim de proteger os salvados e minimizar os prejuízos indenizáveis;
- c) comprovante da preexistência das coisas, quando cabível;
- d) laudo pericial, quando cabível;
- e) certidão do registro policial da ocorrência, sempre que a causa do sinistro for passível de tal registro;
- f) certidão do Instituto de Meteorologia mais próximo, quando a causa do sinistro for fenômeno da natureza que seja registrado por tais Institutos;
- g) planilha com o detalhamento do preço do contrato para implantação do empreendimento, com os custos unitários e descrição dos serviços contratados;
- h) outros documentos julgados necessários para a regulação do sinistro.

Cláusula 13ª - RATIFICAÇÃO

13.1. Esta Condição Especial é parte integrante das Condições Gerais da apólice, portanto aplicam-se à cobertura do risco contratado nesta garantia todas as disposições contidas nas Condições Gerais.

13. 2. As Cláusulas e demais termos das Condições Gerais que não forem alteradas por estas Condições Especiais, permanecem inalteradas. Caso contrário, prevalecem às disposições destas Condições Especiais.

III- CLÁUSULAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS ÀS COBERTURAS ADICIONAIS

As Coberturas Adicionais mencionadas nas Condições Especiais de Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem serão aplicadas conjuntamente com as Condições Gerais e Especiais desta Apólice.

Em hipótese alguma poderão ser contratadas Coberturas Adicionais sem a contratação da Cobertura Básica.

As cláusulas e demais termos das Condições Gerais e Especiais que não forem alteradas por estas Coberturas Adicionais e/ou pelas disposições das Condições Particulares, permanecem inalteradas, caso contrário, prevalecem às disposições destas Coberturas Adicionais e das Condições Particulares.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

CLÁUSULAS DAS COBERTURAS

010 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS FÍSICOS EM CONSEQUÊNCIA DE ERRO DE PROJETO PARA OBRAS CÍVIS

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que em contrário possa constar no inciso “2.1.1. a” da Cláusula 2ª das Condições Especiais, se estenderá para garantir danos físicos acidentais, ocorridos no local do risco ou canteiro de obras durante a vigência da apólice, consequentes de erro de projeto às obras cíveis já construídas ou em construção, EXCLUINDO OS CUSTOS QUE SERIAM SUPOSTADOS PELO SEGURADO PARA RETIFICAR O DEFEITO ORIGINAL, INCLUINDO O TRANSPORTE, OS TRIBUTOS E DESPESAS AFINS, SE ESTE DEFEITO TIVESSE SIDO DESCOBERTO ANTES DO SINISTRO.

2. Esta cobertura adicional não se aplica às máquinas e equipamentos em montagem.

3. A franquia aplicável será aquela mencionada na apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

001 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro se estenderá para garantir, durante a vigência da apólice, não só o custo adicional das horas extras, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete expresso ou afretamento para transportes nacionais (**excluído o afretamento de aeronaves**), até o limite máximo de garantia da cobertura fixado na apólice, desde que tais despesas decorram de sinistros garantidos por esta apólice.

2. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas extras amparadas por esta Cláusula.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

006 - COBERTURA ADICIONAL DE DESPESAS DE REMOÇÃO DE ENTULHO DO LOCAL SEGURADO

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, **este seguro garante até o limite máximo de garantia da cobertura constante na apólice e durante a vigência da mesma, independentemente do LMI da Cobertura Básica, as despesas de desentulho necessárias à reparação ou reposição da coisa segurada, com danos físicos acidentais garantidos pela apólice, abrangendo tais despesas a remoção do entulho, o carregamento, o transporte e o descarregamento em local adequado.**

2. No caso do esgotamento do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, os eventuais prejuízos indenizáveis restantes serão abrangidos pelo limite disposto no subitem 4.4 da Cláusula 4ª das Condições Gerais.

3. Para efeito desta cobertura, entender-se-á por entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas da coisa segurada, ou de material estranho a esta, como, por exemplo, aluviões de terra, rocha, lama, água, árvores, plantas e outros detritos. A remoção de que trata esta cláusula poderá

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

estar representada por bombeamento, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagens, escoramentos e até simples limpeza.

4. A franquia constante na apólice será aplicada à soma dos danos físicos amparados pela cobertura aplicável e as despesas de desentulho amparadas por esta Cláusula.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

002 - COBERTURA ADICIONAL DE TUMULTOS, GREVES E LOCAUTE

Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados e sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, este seguro, não obstante o que consta na Cláusula 4ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais, se estenderá para garantir, durante a vigência da Apólice, danos físicos às coisas seguradas, causados por tumultos, greve e lockout. Quaisquer eventos decorrentes de tumulto, greve ou locaute que causem danos aos bens segurados, tais como incêndio decorrente de tumulto, quebras decorrentes de tumulto, dentre outros, estão sujeitos ao sublimite estabelecido nessa cobertura adicional. Ficam cobertos os danos causados por autoridades na tentativa de suprimir/impedir tais distúrbios, também observado o sublimite para esta cobertura adicional.

Além das exclusões constantes da Cláusula 4ª - Riscos Excluídos - das Condições Gerais, bem como nas Cláusulas Particulares, esta cobertura não indenizará os prejuízos decorrentes de:

- Quaisquer danos e/ou prejuízos aos bens segurados decorrentes de ocupações indevidas;
- Danos e/ou prejuízos decorrentes de qualquer situação em que seja necessária a intervenção da força policial que implique na perda de posse dos bens segurados;

Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia constante na Especificação da Apólice.

Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA - SEM FUNDAÇÕES

1.1. Ao contrário do que consta na alínea "g" da cláusula 4ª das Condições Gerais esta cobertura garante o reembolso ao Segurado até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, sujeito ao pagamento pelo Segurado do prêmio extra acordado, das quantias que vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar em decorrência de sentença judicial transitada em julgado ou por acordo previamente autorizado de modo expresse pela Seguradora, relativas a reclamações exclusivamente por danos corporais e/ou materiais involuntariamente causados a terceiros, desde que cobertos e indenizáveis por esta Cobertura Adicional decorrentes da execução do contrato objeto deste Seguro de Riscos de Engenharia, nos locais indicados neste contrato de seguro.

1.2. Estão cobertas também por esta Cobertura Adicional, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, as custas judiciais do foro civil e honorários de advogados, bem como as estas

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

despesas sejam decorrentes da Responsabilidade do Segurado prevista na nesta Cobertura.

1.3. Esta cobertura garantirá exclusivamente os danos ocorridos durante a vigência deste contrato de seguro, desde que conhecidos e reclamados dentro da vigência ou do prazo prescricional previsto na legislação civil.

1.4. Para a caracterização do início e término de vigência desta cobertura, prevalecerá o disposto no item 11.2 da Cláusula 11ª das Condições Gerais, não se estendendo ao período representado pela cobertura Adicional de Manutenção, qualquer que seja o modelo, se aplicável ao presente contrato de seguro.

1.5. Para fins desta Cobertura Adicional, além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª das Condições Gerais e na Cláusula 2ª das Condições Especiais de Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem deste contrato, estarão também excluídas desta cobertura as reclamações decorrentes:

- a) da responsabilidade a que se refere o artigo 618 do Código Civil Brasileiro;
- b) de danos causados por veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito e decorrentes da circulação fora dos locais indicados neste contrato, e ainda os danos decorrentes de riscos aeronáuticos;
- c) de morte, lesões corporais ou moléstias contraídas por qualquer pessoa que trabalhe ou execute serviços para o Segurado;
- d) de danos causados pela inobservância às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) ou de disposições específicas de outros órgãos competentes;
- e) de danos causados pelo uso de materiais ainda não testados ou por métodos de trabalho ainda não experimentados e aprovados pelos órgãos competentes;
- f) de danos causados à/por embarcações;
- g) de danos à obra, objeto deste seguro de Riscos de Engenharia, às obras temporárias existentes no canteiro e aos equipamentos móveis e estacionários utilizados na execução do projeto;
- h) de danos causados pela produção e distribuição de energia elétrica;
- i) de danos a bens de terceiros em poder do Segurado para guarda ou custódia, transporte, uso ou manipulação, ou execução de quaisquer trabalhos;
- j) de responsabilidades assumidas pelo Segurado por contrato ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais, bem como perdas ou danos passíveis de serem indenizados por outras coberturas contratadas em apólice de Riscos de Engenharia.
- k) de danos consequentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções;
- l) de danos causados pela ação paulatina de temperatura, vapores, umidade, gases, fumaça e vibrações;
- m) de extravio, furto ou roubo;
- n) de danos causados ao Segurado, aos seus ascendentes e descendentes, cônjuge, irmãos e

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

demais parentes que com ele residem ou que dele dependem economicamente e também os causados aos sócios e ainda aos empregados do Segurado de qualquer natureza;

o) de danos a instalações ou redes de serviços públicos e seus danos decorrentes, sempre e quando o Segurado, antes do início dos trabalhos, não tiver investigado junto aos proprietários ou às autoridades competentes, a exata posição das instalações e redes e não tiver tomado as medidas necessárias para evitar danos cobertos por esta cláusula;

p) de danos causados por sondagens de terreno, rebaixamento de lençol freático, escavações, aberturas de galerias, estaqueamento e serviços correlatos (fundações);

q) de danos morais, danos estéticos e de quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;

r) de reclamações relacionadas a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto deste contrato de seguro;

s) de reclamações relacionadas a danos causados a colheitas, florestas ou a quaisquer culturas; a bens de propriedade de terceiros, consequentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tinta e quaisquer outros materiais utilizados em revestimentos;

t) de danos causados aos muros e/ou paredes que fazem divisa com a obra;

u) de danos causados por poluição, contaminação e vazamento de qualquer natureza;

v) multas de qualquer natureza;

w) perdas financeiras, inclusive lucros cessantes;

x) de danos causados por asbestos.

y) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água.

1.6. No limite máximo de indenização estipulado para esta cobertura:

1.6.1. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cobertura, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de indenização fixado na Especificação da Apólice, ficando esta cobertura automaticamente cancelada quando tal limite for atingido;

1.6.2. Fica entendido e acordado que não se aplica a reintegração indicada na cláusula das Condições Gerais deste contrato, para esta cobertura de responsabilidade civil.

1.7. Aplica-se para a cobertura concedida por esta cláusula uma franquia mínima obrigatória, exclusivamente para danos materiais, conforme consta na Especificação da Apólice.

1.8. A liquidação de qualquer sinistro, referente a esta cobertura, processar-se-á segundo as seguintes regras:

1.8.1 Apurada a responsabilidade civil legal do Segurado, a Seguradora efetuará a indenização a ele da reparação pecuniária que ficou obrigado a pagar;

1.8.2. A Seguradora indenizará o montante dos danos regularmente apurados, observado o limite de responsabilidade;

1.8.3. Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários ou

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver a sua prévia anuência;

1.8.4. Embora não figure na ação, a Seguradora poderá intervir na mesma, na qualidade de assistente.

1.8.5. Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, conforme expresso no inciso 1.8.3 acima, a Seguradora efetuará a indenização da importância a que estiver obrigada, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da apresentação dos respectivos documentos;

1.8.6. Se a indenização a ser paga pela Seguradora compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite de garantia do seguro, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, fá-lo-á mediante fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com a cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

1.9 A palavra Segurado, quando usada nesta cláusula, significa as empresas especificadas neste contrato;

1.9.1 A cobertura e as disposições da cláusula de Responsabilidade Civil aplicam-se para cada Segurado da mesma forma como se tivesse sido contratado um seguro separado para cada um deles;

1.9.10. A responsabilidade da Seguradora, apesar do disposto no inciso 1.9.1, não excederá o limite previsto na cobertura de Responsabilidade Civil, ainda que um mesmo evento garantido pela cláusula envolva um dos Segurados ou todos eles;

1.9.11. O desligamento de qualquer dos Segurados será efetuado sem devolução de prêmio, cessando imediata e automaticamente a cobertura em relação ao excluído;

1.9.12 Os Segurados indicados nesta cláusula são considerados terceiros entre si, exceto no tocante a bens ou coisas envolvidas na obra objeto do presente seguro, desde que seguradas ou seguráveis pelas Condições Gerais, Especiais, Cláusulas Adicionais e Particulares do Seguro de Riscos de Engenharia.

1.9.13 . A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos

1.10. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula.

026 - COBERTURA ADICIONAL DE DANOS MORAIS (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de danos morais, desde que exarada em sentença judicial transitada em julgado, resultantes exclusivamente de danos físicos e/ou corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da cobertura acima citada.

2. A Presente cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não somando, nem se acumulando a qualquer outro Limite Máximo de Indenização (LMI).

3. Além dos riscos excluídos na Cláusula 4ª das Condições Gerais, na Cláusula 2ª das Condições Especiais de Obras Cíveis em Construção, Instalação e Montagem deste contrato, e das Cláusulas

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

023 e 024 das Condições Especiais de Responsabilidade Civil, não estão cobertas as reclamações decorrentes de:

- a) ofensas pessoais de caráter racial ou discriminatório, injúria, calúnia ou difamação, mesmo que o fato ocorra no momento do acidente;
- b) danos causados pelo Segurado a seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como a quaisquer parentes e pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente;
- c) danos causados a empregados e/ou prepostos do Segurado;
- d) danos causados a sócio-dirigentes ou a dirigentes de Empresa do Segurado;
- e) danos causados por responsabilidades assumidas pelo Segurado, por contratos e/ou convenções;
- f) multas de qualquer natureza, impostas ao Segurado; g) despesas de quaisquer naturezas, relativas à ações ou processos criminais;
- h) indenização que o segurado for obrigado a pagar por sentença que decretar a sua revelia (falta de apresentação de contestação/defesa ou por ausência injustificada em audiência designada pelo juízo);
- i) danos estéticos;
- j) quaisquer tipos de indenizações com caráter punitivo ou exemplar;

4. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

5. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

027 - COBERTURA ADICIONAL DE LUCROS CESSANTES (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de perdas financeiras, lucros cessantes, lucros esperados e quaisquer outras despesas emergentes, desde que resultantes exclusivamente de danos físicos e/ou corporais ocasionados por fato gerador expressamente previsto como riscos cobertos nas disposições da cobertura acima citada.

2. Fica, ainda, ajustado que a garantia compreendida nesta cláusula, se limita à importância segurada a ela atribuída.

3. Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na especificação da Apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

031- COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR (EXTENSÃO DA COBERTURA DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA)

1. Mediante pagamento do prêmio correspondente, fica ajustado que ao contrário do que dispõe a alínea

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

“c”, do subitem 1.5., das cláusulas nºs. 023 e 024, as coberturas de responsabilidade civil geral e cruzada com e sem fundações, se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização em consequência da morte ou invalidez permanente, total ou parcial, dos empregados do segurado e trabalhadores autônomos, sob registro ou contrato, quando a seu serviço no local do risco, ou ainda, durante o percurso de ida e volta deste local, sempre que a viagem for realizada em veículo contratado pelo segurado, condicionado, todavia, a que a morte ou invalidez permanente, total ou parcial, resultem de acidente súbito e imprevisto.

2. De acordo com o previsto no item 1.1 das cláusulas nºs 023 e 024 fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossadas, não obstante o que em contrário possa constar no item “g” da cláusula 4ª das Condições Gerais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra ajustado, a Seguradora garante o reembolso ao segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela seguradora, relativas a reclamações por danos corporais e materiais involuntariamente causados a terceiros (COM EXCEÇÃO DOS DANOS CORPORAIS CAUSADOS A QUALQUER PESSOA QUE TRABALHE OU EXECUTE SERVIÇOS NA OBRA), decorrentes da execução do objeto abrangido pela cobertura básica do seguro e ocorridos durante o prazo de vigência da apólice.

3. Consideram-se também amparadas por esta cobertura, a responsabilidade civil subsidiária que pode corresponder ao segurado, pela morte ou invalidez permanente, total ou parcial, de trabalhadores temporários, quando a seu serviço.

4. A contratação desta cobertura está subordinada à contratação da cobertura prevista na cláusula nº. 023 - COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA COM FUNDAÇÕES ou nº. 024 COBERTURA ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA SEM FUNDAÇÕES.

5. A palavra “segurado” quando empregada nesta cláusula, significa o segurado principal, seus empreiteiros e subempreiteiros, como também seus diretores, empregados, estagiários, bolsistas, temporários e representantes, quando no exercício de suas atribuições, referente às atividades vinculadas ao objeto desta cobertura, tornando-se desnecessária à indicação dos nomes, observados, no entanto, os seguintes subitens:

5.1. A cobertura concedida aos empreiteiros e subempreiteiros só será válida enquanto estiverem prestando serviços ao segurado principal (individualmente definido na apólice), cessando a cobertura com rescisão ou término dos trabalhos, observando-se que:

5.1.1. O desligamento de qualquer pessoa física ou jurídica, relacionada no contrato com o segurado principal, a excluirá automaticamente e de pleno direito deste seguro.

5.1.2. A retirada de qualquer dos segurados deverá ser efetuada sem qualquer restituição de prêmio, cessando imediatamente a cobertura.

6. A presente cobertura:

6.1. Para os fins desta Cobertura Adicional e, em qualquer hipótese, observado o Limite Máximo de Indenização (LMI) e o Limite Agregado acordado para esta Cobertura Adicional:

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

a) Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes; e

b) A soma de todas as indenizações e despesas pagas no âmbito desta Cobertura Adicional, em todos os sinistros, não poderá exceder, em hipótese alguma, a uma vez o Limite Máximo de Indenização para esta Cobertura Adicional, ficando esta Cobertura Adicional automaticamente cancelada quando este limite for atingido.

6.2. Os Limites Máximos de Indenização de cada uma das coberturas de Responsabilidade Civil comercializadas no âmbito deste plano de seguro não se somam nem se comunicam entre si, bem como os respectivos Limites Agregados.

6.3. A seguradora garantirá a indenização correspondente à responsabilidade do segurado no evento, independentemente do pagamento, pela Previdência Social, das prestações por acidente de trabalho previstas na Lei 8.213, de 24/07/91;

6.4. Em nenhuma hipótese, a seguradora responderá pelas reclamações de indenização decorrentes:

6.4.1. de danos morais;

6.4.2. de doenças infecto-contagiosas ou transmitidas por insetos ou animais de qualquer espécie, doenças naturais, doenças profissionais, do trabalho ou similares;

6.4.3. de despesas incorridas com consultas médicas, medicamentos, exames, primeiros socorros, procedimentos cirúrgicos ou de enfermagem, tratamento clínico, internação, e outros custos relacionados com atendimento médico ou hospitalar;

6.4.4. do uso de produtos abortivos, vacina para gripe suína, dispositivo intra-uterino (DIU) e contraceptivo oral.

7. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

011 - COBERTURA ADICIONAL DE PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS

1. Fica entendido e ajustado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, não obstante o que em contrário possa constar no item “j” da cláusula 3ª das Condições Especiais e sujeito ao pagamento pelo segurado do prêmio extra acordado, este seguro garante, durante a vigência da apólice, também os danos físicos acidentais, a outras coisas de sua propriedade que não aquelas do escopo da obra, ou coisas de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, preexistentes no local do risco, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos objeto do seguro.

2. Esta cobertura adicional não se aplica às obras temporárias e a equipamentos móveis ou estacionários utilizados na execução do projeto, sendo concedida exclusivamente para as coisas discriminadas na apólice, até o limite máximo de garantia para elas estipulado na mesma especificação.

3. A franquia aplicada, em caso de sinistro, será aquela constante na apólice.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

028 - COBERTURA ADICIONAL DE SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS

1. Fica entendido e acordado que, mediante pagamento do prêmio adicional, a Seguradora pagará as quantias despendidas com as despesas de salvamento e com as despesas de contenção de sinistro, relativas a interesses garantidos pela presente apólice, nos termos expressos nesta cláusula, até o limite fixado neste contrato, o qual será aplicado por ocorrência, não superando o limite agregado, também expresso neste contrato.
2. As medidas ou despesas cobertas através da presente cláusula particular, de acordo com as circunstâncias de cada ocorrência, podem ser efetivadas por outrem, que não o próprio segurado, inclusive por Autoridade Competente, cabendo o reembolso pela Seguradora, nos exatos termos das presentes disposições desta cláusula.
3. O segurado suportará as despesas efetuadas para o salvamento e a contenção de sinistros relativas a interesses não garantidos pela presente apólice. Adotando medidas para o salvamento e a contenção de sinistros de interesses garantidos e não garantidos, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.
4. A presente cláusula não abrange as despesas incorridas pelo segurado com a prevenção ordinária de sinistros, em relação aos bens, instalações e interesses segurados, assim consideradas também quaisquer despesas de manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação e outras afins inerentes ao ramo de atividade de cada segurado.
5. A Seguradora não estará obrigada ao pagamento de despesas com medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas.
6. As disposições contidas nesta cláusula não alteram e não ampliam as coberturas objeto do presente contrato de seguro, aplicando-se apenas às despesas de salvamento e de contenção de sinistros incorridas durante o período de vigência do contrato de seguro. De igual alcance, a presente cláusula não será acionada para efetivar qualquer indenização ou reembolso de despesas, se o segurado puder reclamá-la através de outra apólice de seguro mais específica ou, havendo mais de uma apólice ou cláusula garantindo as mesmas despesas, a presente cláusula contribuirá, apenas, com a sua quota de responsabilidade no total dos limites segurados por todas as apólices em vigor no momento da ocorrência coberta.
7. Nos termos da legislação civil vigente, o segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, ao constatar qualquer incidente ou perturbação no canteiro de obra ou local do risco, ou ao receber uma ordem de Autoridade Competente, que possa gerar pagamento de indenização por conta das coberturas previstas nesta cláusula particular. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter a ocorrência de fato do sinistro coberto ou para minorar o seu volume e, ainda, para salvar a coisa, ou o interesse coberto.
8. Se, apesar da execução das medidas de contenção, ocorrer o sinistro coberto pela presente apólice, as despesas indenizadas ou reembolsadas pela Seguradora não serão descontadas do limite segurado

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

pertinente àquela cobertura afetada, uma vez que esta cláusula particular e as coberturas que ela subscreve, possuem um limite isolado. De igual alcance, as medidas de salvamento correrão isoladamente em relação à cobertura principal da apólice, até o limite máximo indicado no presente contrato de seguro, observadas as restrições e demais disposições contidas nesta cláusula particular.

9. Realizado qualquer pagamento de indenização ou reembolso através da presente cláusula particular, a Seguradora ficará sub-rogada de todos os direitos pertinentes, em exceção, não prevalecendo sobre esta cláusula qualquer tipo de desistência ou renúncia do direito de sub-rogação.

10. Não haverá reintegração do limite de cobertura indicado para a presente cláusula particular podendo, em contrapartida, ser estabelecido expressamente neste contrato de seguro, na apólice, mediante acordo prévio entre as partes contratantes, a adoção de limite agregado superior ao limite por ocorrência.

11. Para a aplicação desta cláusula, ficam estabelecidas as seguintes definições e disposições complementares:

11.1. Despesas de Salvamento: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente contrato de seguro, de modo a minorar-lhe as conseqüências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

11.2. Despesas de Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais para evitarem o sinistro iminente e que seria coberto pelo presente contrato de seguro, a partir de um incidente ou perturbação - no canteiro de obras e/ou local do risco, sem as quais os eventos cobertos e descritos na presente apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato; condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas básicas constantes deste contrato de seguro.

11.3. Incidente ou Perturbação no Canteiro de Obras e/ou Local do Risco: evento súbito, acidental, incerto - quanto a sua realização ou efetivação dentro da vigência do contrato de seguro, desconhecido do segurado e externo à coisa, ou ao bem ou ao interesse segurado pelo presente contrato de seguro, e que pode constituir a causa dos danos cobertos pelo presente contrato de seguro.

11.4. Medidas Inadequadas, Inoportunas, Desproporcionais ou Injustificadas:

Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação no canteiro de obras e ou local do risco segurado, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

11.5. Autoridade Competente: autoridade pública legalmente constituída, em qualquer esfera de poder - Federal, Estadual ou Distrital e Municipal - e competente para tomar ou determinar medidas ou providências objeto da presente cláusula particular.

11.6. Por ocorrência: representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por evento ou ocorrência coberta por esta cláusula. O referido limite é único e não se aplica, portanto, isoladamente por tipo de despesa coberta - Salvamento e Contenção de Sinistros.

11.7. Limite Agregado: representa o limite total máximo indenizável através da presente cláusula

**ENDOSSO DE
PRORROGAÇÃO DE
PRAZO COM REDUÇÃO
DE IMPORTÂNCIA
SEGURADA DE RISCOS
DE ENGENHARIA**

APÓLICE Nº:	0306920229901670008716000
Nº ENDOSSO:	001
RAMO:	0167
MODALIDADE:	Obras Civas em Construção e Instalação e Montagem
PROPOSTA:	1.894.008

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

particular, durante o período de vigência do contrato de seguro mencionado na apólice, referente ao somatório das despesas definidas nos subitens 11.1. e 11.2. anteriores. Ocorrerá o automático cancelamento da presente cláusula particular, sempre que a soma das indenizações e reembolsos pagos atingir o Limite Agregado estabelecido. Não obstante a indicação do Limite Agregado, o limite máximo de responsabilidade da Seguradora - por ocorrência - prevalecerá sempre. No caso da apólice de seguro estipular prazo superior a um ano ou plurianual, o Limite Agregado será considerado para todo o prazo longo, uma única vez.

11.8 Aplicar-se-á, em cada sinistro, a franquia prevista na Especificação da Apólice.

12. Ficam revogadas quaisquer outras disposições que possam constar deste mesmo contrato de seguro, em contrário às presentes indicadas nesta cláusula particular.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

CLÁUSULAS PARTICULARES

116 - CLÁUSULA PARTICULAR DE LIMPEZA E PINTURA

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, estão excluídos da cobertura de responsabilidade civil e propriedades circunvizinhas, as perdas e danos que se verificarem em consequência de limpeza final, pintura e reparos de bens de terceiros, decorrentes da queda contínua e não acidental de argamassa, concreto, tintas para pintura, e quaisquer outros materiais de revestimento e/ou para limpeza de fachadas, como também pelo entupimento de calhas por acúmulo de materiais paulatinamente desprendidos da obra segurada.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

301 - EXCLUSÃO DE PERDAS, DANOS OU RESPONSABILIDADES RESULTANTES DE PERFURAÇÕES HORIZONTAIS DIRECIONAIS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização por perdas e danos que forem causados ou resultarem direta ou indiretamente de perfurações direcionais horizontais, e também às próprias tubulações na área de vias criadas pela perfuração direcional horizontal.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

205 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA ESCAVAÇÕES A CÉU ABERTO E ESCAVAÇÕES SUBTERRÂNEAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou nela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por despesas decorrentes de:

- alterações nos métodos de construção;
- alterações nos métodos de construção ou no projeto original devido a condições ou obstruções imprevistas no solo ou rocha incluindo aquelas não detectadas nas investigações geológicas realizadas para o projeto;
- medidas que se tornem necessárias para melhorar ou estabilizar as condições do solo ou rocha ou vedar a entrada de água;
- remoção de material escavado;
- remoção de material escavado em excesso ao perfil projetado ou para preencher as cavidades daí resultantes;
- instalação de sistemas de drenagem;
- danos físicos decorrentes de quebra do sistema de drenagem, se tais danos pudessem ser evitados pelo uso de instalação de reserva;
- abandono ou recuperação de máquinas de perfuração de túneis;
- perda de bentonita, suspensões ou qualquer meio ou substância usado para suporte à

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

escavação ou como agentes de condicionamento solo.

2. No caso de um evento coberto por esta apólice, os danos indenizáveis estarão limitados às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com o projeto original ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem estipulada na apólice, relativamente ao custo médio original de construção da área diretamente afetada.

3. Somente estarão amparados, nos termos da apólice, os danos físicos indenizáveis relativos a avanço máximo de escavação, sem as proteções previstas em projeto e ou recomendadas pelo geólogo responsável.

Frente de trabalho: 100 metros.

Porcentagem: 120%

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

CLAUSULA PARTICULAR DEMAIS EXCLUSÕES:

Principais Exclusões:

- Execução de Obras de Artes Especiais;
- Perdas causadas ou agravadas pela eliminação e reforço de partes estruturais tais como colunas e vigas;
- Serviços subterrâneos, túneis e passagens inferiores;
- Danos causados direta e/ou indiretamente por armazenamento, transporte, manipulação, uso e produção de explosivos;
- Ocorrências de deformação do asfalto, constatada posteriormente às obras de restauração, do tipo: trincas, "pele de jacaré" e "costela de vaca";
- Cobertura operacional;
- Transporte e armazenagem fora do canteiro de obras;
- Perdas e/ou danos por, ou devido à, sabotagem e atos dolosos;
- Perdas causadas ou agravadas pelas atividades no canteiro por outros empreiteiros não segurados;
- Multas convencionais de penalização (por exemplo, pela entrega defeituosa ou atrasada de objetos segurados) e garantias de perfeito funcionamento e produção;
- Reclamações decorrentes de prejuízos financeiros, lucros cessantes, perda de receita e quaisquer tipos de penalidade, inclusive aquelas impostas por Órgãos Governamentais;
- Danos relativos à Perda de Receita, Perda de Lucro Esperado, Poluição e/ou Contaminação de qualquer natureza;
- Exclusão de Mofo;
- Danos causados ou agravados por propriedades ou equipamentos existentes;
- Furto simples;
- Perdas e/ou danos causados por, ou devido a, reclamações provenientes de invasores do canteiro de obras ou que estejam relacionados a atividade de recolocação de propriedades ou de comunidades que sofrerão interferência com a implementação do empreendimento;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

- Perda e danos diretos e indiretos em decorrência, ou agravados, pela utilização da manta de alta densidade (PEAD), sendo esta exclusão aplicável a qualquer fase de execução do projeto.
- Riscos decorrentes de Operação assistida, serviços de Manutenção ,cobertura operacional e/ou riscos decorrentes de operações comerciais;
- Quaisquer Danos causados na fase de testes e comissionamento em equipamentos usados, Equipamentos reconicionados e/ou repotencializados, bem como os danos consequentes a equipamentos novos interligados a equipamentos usados, Equipamentos reconicionados e/ou repotencializados na fase dos testes e/ou operação Assistida;

523. CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE FUNGOS (MOLD/FUNGUS REINSURANCE EXCLUSION)

1.1. Fica entendido e acordado a exclusão de toda perda, custo ou despesa direta ou indiretamente resultante de, ou de alguma maneira relacionada à "Patogenia dos Fungos", mesmo que tenha ou não outra causa de perda que possa ter contribuído simultaneamente ou em qualquer sequência para a perda.

1.2. "Patogenia dos Fungos" aqui utilizada se refere a qualquer tipo de fungo, ou qualquer bioproduto ou infestação produzida por tais fungos, incluindo bolor/mofo, doenças produzidas por protistas, micotoxinas, esporo ou outro aerossol biogênico.

1.3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

503. CLÁUSULA PARTICULAR DE IMÓVEIS VIZINHOS

1.1. Fica entendido e acordado que estão excluídas as reclamações por avarias, perdas e danos causados aos imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos pré-existentis (trincas, umidade, infiltrações) em imóveis vizinhos à obra objeto segurado.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

524. CLÁUSULA PARTICULAR PARA RECALQUE DIFERENCIAL E REBAIXAMENTO DE LENÇOL FREÁTICO

1. Fica ajustado que a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização por perdas, danos, responsabilidades, ou quaisquer outras despesas ou custos, que forem causados por, ou que resultarem, direta ou indiretamente, de recalque diferencial, aluimento de terra, rebaixamento de lençol freático, ou de alterações das características do subsolo ou das condições do terreno.

2. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

CLAUSULA PARTICULAR DE DANOS MORAIS EM DECORRENCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL EMPREGADOR

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

Fica entendido e acordado que a cobertura de Responsabilidade Civil para Danos Morais ampara inclusive Reclamações de Responsabilidade Civil do Empregador.

501. CLÁUSULA PARTICULAR DE ILUMINAÇÃO E ACESSO À OBRA

1.1 Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado tenha deixado de adotar todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo inclusive mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

101 - INSTALAÇÕES DE COMBATE AO FOGO E SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO NO LOCAL DO RISCO E CANTEIRO DE OBRAS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos diretamente causados por ou resultantes de incêndio ou explosão, se os requisitos a seguir forem cumpridos:

1.1. Equipamentos de combate a incêndio adequados devem estar sempre disponíveis no local do risco ou canteiro de obras e preparados para uso imediato;

1.2. Um número suficiente de trabalhadores deve estar totalmente treinado no manejo de tais equipamentos e deve estar disponível para imediata intervenção a qualquer tempo;

1.3. Se for necessária para a construção ou montagem da obra contratada, a armazenagem de materiais deverá ser subdividida em unidades de armazenagem não excedendo o valor discriminado na apólice. As unidades individuais de armazenagem deverão ficar separadas por uma distância de, pelo menos, 50 (cinquenta) metros ou por paredes corta-fogo;

1.4. Todo o material inflamável, e especialmente todos os líquidos e gases inflamáveis, deverá ser armazenado a uma distância suficiente das coisas sob construção ou montagem e de qualquer trabalho a quente;

1.5. Solda ou uso de chama aberta na vizinhança de material combustível somente será permitido se pelo menos um trabalhador devidamente equipado com extintores e bem treinado em combate a incêndio estiver presente;

1.6. No início dos testes todas as instalações de combate a incêndio designadas para a operação devem estar instaladas e em condições de uso.

1.7 Fica também acordado que a seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice .

Alojamento: Limite de R\$ 500.000,00

Depósito (por unidade de armazenamento): R\$ 500.000,00

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

102 - CLÁUSULA PARTICULAR DE MEDIDAS DE SEGURANÇA QUANTO A ALAGAMENTOS E INUNDAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, este seguro ampara os danos físicos às coisas seguradas, direta ou

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

indiretamente causados por alagamentos ou inundações, se medidas de segurança adequadas forem tomadas no projeto e na execução da obra envolvida.

2. Para o fim desta cláusula, medidas de segurança adequadas significam que, durante toda a vigência da apólice deverão ser tomadas precauções com relação a precipitações, alagamentos e inundações para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos para o local do risco ou canteiro de obras, conforme estipulado na apólice, com base nas estatísticas elaboradas pelas autoridades meteorológicas.

3. Não serão indenizáveis danos físicos resultantes da não remoção imediata, pelo segurado, de obstruções, como, por exemplo, areia e árvores, de leitos d'água, galerias, redes de drenagem e córregos, dentro do canteiro de obras ou local do risco, quer com ou sem água, a fim de manter o fluxo d'água livre.

4. Os danos físicos diretamente causados a material de construção por precipitação, alagamento ou inundação somente serão indenizáveis se tal material de construção não exceder à demanda estipulada na apólice e as quantidades excedentes forem mantidas em áreas que não sejam ameaçadas por precipitação, alagamento ou inundação para um período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completo, também estipulado na apólice.

5. Os danos físicos diretamente causados a máquinas e equipamentos de construção segurados somente serão indenizáveis se, após a execução dos trabalhos ou no caso de qualquer interrupção, tais equipamentos ou maquinaria da obra em construção forem mantidos em área sem registros de precipitação, alagamento ou inundação no período estipulado na apólice e que não tenham sido ameaçados por precipitação, alagamento ou inundação no período mínimo de recorrência, considerando anos hidrológicos completos, também estipulado na apólice.

Período de recorrência: 50 anos

6. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

204 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA OBRAS DE TALUDES TERROSOS, ROCHOSOS E MISTOS (SOLO E ROCHA)

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, no tocante aos serviços que envolverem movimentação de solo e rocha, nos locais designados na apólice, a garantia prevista neste contrato ficará limitada ao montante necessário para a reparação dos danos físicos acidentais, decorrentes dos eventos cobertos, aos taludes terrosos, rochosos e mistos escavados e segurados, compreendidos no valor em risco declarado pelo segurado.

2. A reparação aqui referida significa repor os taludes danificados nas mesmas características construtivas, e funcionais existentes anteriormente à ocorrência do sinistro. Ficar por conta do segurado o custo de quaisquer alterações dessas características construtivas que venham a onerar os custos de reparo, ainda que tais alterações sejam necessárias à efetiva reparação dos danos físicos dos taludes segurados. Desta forma, se por qualquer razão os taludes sinistrados não puderem ser reparados, no mesmo local e com as mesmas características anteriores ao sinistro, a indenização a ser paga será aquela que seria devida se não existisse tal alteração construtiva,

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

respeitadas as demais condições desta Apólice.

3. Não obstante o disposto nos itens anteriores, se existir para a reparação dos danos físicos solução menos onerosa que aquela que devolveria o talude sinistrado às suas características originais, e se tal solução não prejudicar a funcionalidade e o desempenho do talude, a indenização ficará limitada aos custos correspondentes à adoção de tal solução, ficando por conta do segurado quaisquer despesas excedentes, caso ele opte por solução diferente desta.

4. Fica, ainda, entendido e acordado que, à exceção das medidas que visarem a evitar a agravação dos prejuízos, o segurado não poderá, sem a prévia e expressa anuência da Seguradora, tomar qualquer outra medida relacionada ao reparo do talude danificado, sob a pena de perder o direito à indenização.

5. Além das limitações nos itens anteriores, os custos de reparo do talude sinistrado não poderão ser superiores ao limite fixado na apólice para esta cláusula particular.

Limite máximo por reparo do Talude: R\$ 250.000,00 por ocorrência e R\$ 500.000,00 no agregado

Franquia: 20% dos prejuízos com mínimo de R\$ 50.000,00 por evento

6. A soma de todas as indenizações e despesas pagas pela presente cláusula particular, em todos os sinistros, não poderá, em hipótese alguma, exceder o limite desta cláusula particular.

7. Aplicar-se-á a cada sinistro indenizável a franquia estipulada na apólice.

8. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SERVIÇOS EXECUTADOS

Fica entendido e acordado que os serviços já executados, aceitos e colocados em operação não estarão amparados pelo presente seguro.

Fica entendido e acordados que os danos causados a terceiros em decorrência dos serviços executados até a data de aceite deste seguro, não estarão amparados pelo presente seguro.

122 - CLÁUSULA PARTICULAR DE ALOJAMENTOS E DEPÓSITOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados a seguradora somente indenizará o Segurado por perdas, danos ou responsabilidade direta ou indiretamente causados aos alojamentos e depósitos por incêndio, alagamento ou inundação, se esses alojamentos e depósitos estiverem localizados acima da cota d'água mais elevada registrada em qualquer lugar no canteiro de obras durante os últimos 50 anos (o período de retorno especificado na cláusula 102 e as unidades individuais de armazenagem estiverem separadas por uma distância de pelo menos 50 metros ou por paredes corta-fogo).

1.1 Fica também acordado que a seguradora indenizará o Segurado por qualquer ocorrência somente até o limite de indenização para cada unidade individual conforme estipulado na Especificação da Apólice .

- Alojamentos: 500.000,00

- Depósitos: 500.000,00 (por unidade de armazenagem)

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

526. EXCLUSÃO PARA DANOS EM DECORRÊNCIA DE REFORÇO ESTRUTURAL

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de reforço estrutural.

115 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE EXCESSO DE ESCAVAÇÕES E INJEÇÕES

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por:

- a) custo de remoção do material escavado em excesso às linhas previstas nos projetos, planos, plantas ou desenhos, nem pelos gastos para preencher as cavidades assim produzidas;
- b) gastos de injeção em áreas de material inconsistente, nem por outras medidas adicionais de reforço ou de segurança, ainda que a necessidade de tais medidas se apresente somente durante a construção.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

522. CLÁUSULA PARTICULAR DE ACESSO DE TERCEIROS AO CANTEIRO DE OBRAS

1.1. Não estarão amparados pela cobertura adicional de Responsabilidade Civil Geral / Cruzada, os danos porventura causados a bens e/ou pessoas que não se relacionem com a obra, caso o Segurado não tenha tomado todas as providências para impedir o acesso das mesmas ao interior do canteiro de obras, devendo, inclusive, mantê-lo devidamente sinalizado e iluminado para a visualização de terceiros durante as vinte e quatro horas do dia. O Segurado deverá adotar todas as providências relativas às medidas de proteção e segurança impostas pelos órgãos oficiais.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular

111 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESVIO DE CRONOGRAMA

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por perdas e danos causados por ou agravados por desvio do cronograma de obras civis e/ou instalação e montagem que exceder o número de semanas estipulado na apólice, salvo se a Seguradora concordou formalmente com esse desvio do cronograma antes da ocorrência de sinistro.

2. O desvio admitido é para o total dos atrasos ocorrido durante o período de vigência original da apólice, sem qualquer alteração do final dessa vigência.

3. Entender-se-á por desvio do cronograma para efeito desta cláusula:

- a) alterações de sequência construtiva e/ou;
- b) deslocamento de atividades e/ou;
- c) adiantamento ou atrasos de atividades.

- Desvio do cronograma, número de semanas máximo: 04 semanas (Não aplicável ao período de testes

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

/comissionamento.)

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

103 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA COLOCAÇÃO DE TUBULAÇÕES

1. Fica entendido e acordado que, a Seguradora responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos causados por alagamento ou entupimento de tubulações (como, por exemplo, dentre outros, de água, de gás, de minério, etc.), valas ou poços somente até o comprimento máximo de valas estipulado na apólice.

2. A Seguradora somente garantirá os danos físicos se:

A) as tubulações, imediatamente após colocadas, forem imobilizadas de modo a não serem deslocadas se a vala for alagada;

B) as tubulações, imediatamente após colocadas, tenham sido vedadas para evitar a penetração de água, lodo ou matérias semelhantes;

C) as valas de segmentos de tubulações testados tenham sido reaterradas imediatamente após a conclusão do teste de pressão.

- Comprimento máximo de vala: 100 metros

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

CLÁUSULA PARTICULAR PARA EDIFÍCIOS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E SEU CONTEÚDO

Fica entendido e acordado que em caso de acidente/sinistro em edifícios tombados pelo patrimônio histórico e para objetos de arte, somente haverá indenização para restituição e/ou reconstrução de materiais de construção civil tal qual areia, cimento, brita, armação metálica e materiais de acabamento sem valor artístico.

105 - CLÁUSULA PARTICULAR - EXCLUSÃO DE PEÇAS, PARTES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS OU PROCESSOS PREEXISTENTES

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá pelas reclamações de indenização por danos resultantes do uso ou emprego de peças, partes, máquinas, equipamentos ou processos preexistentes ao projeto segurado.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

502. CLÁUSULA PARTICULAR DE MUROS DE DIVISA

Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, o presente seguro não responderá pelas reclamações de indenização, decorrentes da execução do objeto do contrato segurado, aos danos diretos e/ou indiretos da estrutura Muro de Divisa.

1.2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

119 - CLÁUSULA PARTICULAR DE IMPOSTOS

1. Fica entendido e acordado que, caso os valores dos interesses segurados incidentes sobre os bens informados pelo segurado com o cômputo dos tributos (II, IPI. e ICMS), reduzidos em comparação aos tributos incidentes em uma possível reposição destes bens, em caso de sinistro envolvendo os mesmos, em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelo valor correspondente a tais tributos ou sobre o seu reflexo na avaliação dos bens sinistrados.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

EXCLUSÃO DE OBRAS SOB OU SOBRE ÁGUAS

Fica entendido e acordado que todos os danos e/ou prejuízos ocasionados pela execução de trabalhos sob ou sobre águas, encontram-se excluídos do presente contrato de seguro.

120 - CLÁUSULA PARTICULAR DE DESENTULHO DE DESLIZAMENTOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de indenização com respeito a:

- a) despesas incorridas para o desentulho de deslizamento de terra que excederem aos custos de escavação do material original da área afetada por tais deslizamentos de terra;
- b) despesas incorridas para o reparo de barrancos erodidos ou outras áreas niveladas, se o segurado deixou de tomar as medidas necessárias ou não tê-las tomado a tempo.

2. Em qualquer hipótese, a indenização ficará limitada ao valor das estruturas e obras de proteção dos taludes de terra, considerando seu estado imediatamente anterior à ocorrência do sinistro.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

532. EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DO USO DE EXPLOSIVOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer uso de explosivos, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

207 CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do segundo sinistro
- 60% do terceiro sinistro
- demais sinistros não serão indenizados

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

OBRIGATORIEDADE DO USO DE EPI

Fica entendido e acordado que, o segurado e/ou cossegurados deverão utilizar todos os EPI's necessários e dispostos nas normas correspondentes.

123 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FURTO QUALIFICADO/ROUBO

1.1. Definição do evento furto qualificado/roubo Eventos com locais de ocorrência distantes mais de 1 km entre si, ou com datas de ocorrência diferentes, serão considerados eventos separados. O Boletim de Ocorrência oficial apenas poderá ser considerado para fins de comprovação de sinistros, se corresponder a estas pré condições, ou seja, para eventos distintos deverão ser emitidos Boletins de Ocorrência separados por dia e local.

1.2. Condições de proteção A cobertura para roubo fica sujeita à adoção das seguintes medidas de prevenção nos locais de armazenamento de materiais de construção:

1.2.1. Vigilância treinada e equipada, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

1.2 Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta Cláusula Particular.

106 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA ATOS DE TERRORISMO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais desta apólice, fica entendido e acordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade competente.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular

109 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA RECONSTRUÇÃO E/OU REINSTALAÇÃO / MONTAGEM EM CASO DE SINISTRO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, este seguro se estenderá para cobrir danos físicos acidentais indenizáveis às coisas seguradas, ficando, no entanto, o montante máximo pagável sob o presente contrato, limitado às despesas incorridas para reintegrar as coisas seguradas de acordo com um padrão ou condição tecnicamente equivalente àquela que existia imediatamente antes da ocorrência dos danos físicos, mas não em excesso da porcentagem mencionada na Apólice, relativamente ao custo médio original de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

construção ou instalação da área diretamente danificada.

- Porcentagem máxima: 110%

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

304 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA SINISTROS EM SÉRIE

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, os danos físicos causados por erro de projeto, defeito de material e/ou de fabricação ou erro na execução de serviços de instalação e montagem, decorrentes da mesma causa, a máquinas ou equipamentos do mesmo tipo ou modelo, após aplicada a franquia da Apólice para cada sinistro indenizável, serão indenizados com uma redução sobre o montante assim obtido, estipulada na apólice. A mesma redução sequencial será aplicada a eventos de roubo.

- 100% do primeiro sinistro
- 80% do segundo sinistro
- 60% do terceiro sinistro
- demais sinistros não serão indenizados

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

107 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE DEMOLIÇÃO

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, não estão cobertos pelo presente seguro, os danos e perdas decorrentes de qualquer tipo de demolição, seja ela ocasionada dentro do local do risco, para desobstruir o andamento da obra, bem como ocasionadas nas propriedades circunvizinhas às coisas seguradas e que venham afetar as referidas coisas.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

121 - RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL E CRUZADA PARA DANOS CAUSADOS POR VIBRAÇÃO, REMOÇÃO OU ENFRAQUECIMENTO

1. Não obstante o que contrário possam dispor as condições gerais, especiais, particulares e/ou adicionais, fica entendido e acordado, que a cobertura de responsabilidade civil geral e cruzada, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidas na apólice ou a ela endossados, abrangerá as reclamações de indenização decorrentes de vibração, remoção ou enfraquecimento de sustentação, DESDE QUE OBSERVADAS AS SEGUINTE CONDIÇÕES:

- QUE OS DANOS A QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO, RESULTEM DE DESMORONAMENTO PARCIAL OU TOTAL;
- SE, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, AS CONDIÇÕES DOS BENS, TERRA OU PRÉDIO ATINGIDOS PELO SINISTRO, ERAM PERFEITAS E AS NECESSÁRIAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE SINISTRO TENHAM SIDO TOMADAS;

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

c) SE SOLICITADO AO SEGURADO, ANTES DO INÍCIO DA CONSTRUÇÃO, E ESTE ELABORAR, POR RECURSOS PRÓPRIOS, RELATÓRIO SOBRE AS CONDIÇÕES DE QUAISQUER BENS, TERRA OU PRÉDIO.

2. A Seguradora não indenizará, ainda, pelos danos causados a bens, terra ou prédio:

a) se estes forem previsíveis, baseados com a natureza do trabalho de construção e a maneira de sua execução;

b) danos superficiais que não prejudicam a estabilidade destes bens, nem ameaçam a seus usuários.

c) os custos de medidas de prevenção ou minimização de sinistros que se fizerem necessárias durante o período de vigência.

e) danos causados a imóveis ou seus conteúdos pelo derramamento, infiltração ou descarga de água;

f) danos causados a imóveis em estado precário de conservação, bem como as reclamações por danos preexistentes tais como trincas, fissuras, rachaduras, umidade e infiltrações em imóveis vizinhos à obra segurada;

110 - TOLERÂNCIA DE VARIAÇÃO DO VALOR EM RISCO DECLARADO E RATEIO EM VARIAÇÕES INFERIORES AO ÍNDICE ESTIPULADO

1. Fica entendido e acordado que, subordinado aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na Apólice ou a ela endossados, a seguradora responderá pelos danos físicos garantidos até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, desde que o Valor em Risco Declarado na Apólice seja igual ou superior a 90% (noventa por cento) do valor em risco apurado no momento do sinistro. Em caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos danos físicos correspondente à diferença entre o Valor em Risco Declarado e a totalidade do valor em risco apurado no momento do sinistro. Nesse caso não será aplicável a tolerância de variação de até 10% e o rateio será aplicado sobre o valor em risco declarado e 90% do valor em risco apurado. Cada verba, se houver mais de uma na Apólice, ficará separadamente sujeita a esta condição, não podendo o Segurado alegar excesso de Valor em Risco Declarado numa verba para a compensação da insuficiência de outra.

2. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

114 - CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO DE SITUAÇÕES IMPREVISTAS DO SOLO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, este seguro não responderá pelas reclamações de indenização por avarias, perdas, danos, despesas ou responsabilidade, direta ou indiretamente, causados ou decorrentes de condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo, que tenham sido detectadas ou não pelos serviços de sondagens contratados para a obra segurada.

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

2. Além das exclusões acima, não estarão amparados pelo presente seguro, os custos relativos ao reparo da área afetada em si, nem os custos necessários para refazer o projeto afetado por tais condições geológicas adversas e/ou situações imprevistas do solo.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

117 - CLÁUSULA PARTICULAR DE FUNDAÇÕES DE ESTACAS E MUROS DE ESCORAMENTO

1. Fica entendido e acordado, não obstante qualquer condição, termo ou cláusula, ao contrário da presente apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá por reclamações de indenização com respeito às despesas incorridas:

1.1. Para substituição ou retificação de estacas ou elementos de muros de escoramento:

a) que foram mal colocados, mal alinhados ou emperrados durante a construção;

b) que foram perdidos, abandonados ou danificados durante a colocação ou extração; ou

c) que ficaram obstruídos, emperrados ou danificados por equipamentos de estaqueamento ou revestimento.

1.2. Para retificação de estacas / prancha desconectadas ou desligadas;

1.3. Para retificar qualquer vazamento ou infiltração de material de qualquer tipo;

1.4. Para encher vazios ou repor bentonita perdida;

1.5. Como resultado de quaisquer estacas ou elementos de fundação não terem passado por um teste de carga, ou não tenham alcançado sua capacidade de carga designada;

1.6. Para reinstalar perfis ou dimensões.

2. As exclusões acima não se aplicam as perdas ou danos causados por riscos da natureza.

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

202 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA CONSTRUÇÃO EM SEÇÕES / TRECHOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora somente responderá pelas reclamações de indenização por danos físicos acidentais diretamente causados a ou por terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas, se estas terraplenagens, cortes, valas e canais ou trabalhos de estradas forem construídos em seções / trechos por frente de trabalho, definidos na apólice, e que não excedam, no total, o comprimento mencionado abaixo, independentemente do estado de conclusão dos trabalhos segurados.

2. Comprimento máximo da seção: 500 metros

3. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

302 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA DESMONTAGEM E REMONTAGEM DE MÁQUINAS OU EQUIPAMENTOS USADOS

1. Fica entendido e acordado que, sujeito aos termos, exclusões, dispositivos e condições contidos na apólice ou a ela endossados, a Seguradora não responderá pelas reclamações de

Plano de Seguro aprovado em conformidade com o Processo Susep 15414.900137/2017-28. Vigência do seguro a partir das 24 horas do dia 24/03/2023 até as 24 horas do dia às 24:00hs de 24/03/2023 até às 24:00hs de 24/04/2023.

indenização por perdas ou danos resultantes de testes, nem os que ocorrerem durante a desmontagem ou remontagem.

2. Em nenhuma hipótese a cobertura adicional de riscos do fabricante será aplicada para máquinas e equipamentos usados.

3. Para determinação dos danos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta Apólice, tomar-se-á por base:

a) no caso de qualquer dano que possa ser reparado: o custo dos reparos necessários a restabelecer a coisa sinistrada no mesmo estado que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem que se fizer necessário para a efetuação dos reparos, assim como as despesas normais de transporte, de ida e volta da oficina de reparos, assim como as despesas aduaneiras, se houver. Se os reparos forem executados na oficina do próprio segurado, a Seguradora indenizará o custo do material e mão-de-obra decorrentes dos reparos efetuados e mais uma percentagem razoável das despesas de overhead. A Seguradora não fará qualquer redução na indenização, a título de depreciação, com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido;

b) no caso de perda total: o valor atual da coisa sinistrada imediatamente antes da ocorrência do sinistro, calculando-se tal valor mediante dedução da depreciação cabível do valor da reposição do objeto sinistrado, deduzido o valor dos salvados. A Seguradora também indenizará as despesas aduaneiras, se houver, as despesas normais de transporte e de montagem, assim como as despesas normais de desmontagem da coisa destruída, porém o valor dos salvados deverá ser devidamente deduzido.

4. Permanecem em vigor as demais condições contratuais que não foram alteradas por esta cláusula particular.

Em conformidade com Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018): A POTTENCIAL SEGURADORA S.A., respeita e garante a privacidade e proteção dos dados pessoais de todos envolvidos nesta proposta de seguro, por isso, declara que o tratamento de dados pessoais se dá para o desempenho de suas atividades legais, observando a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema. Sempre respeitaremos os princípios de finalidade, adequação, necessidade, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação e obrigações legais. A POTTENCIAL já implementou as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para proteger os dados pessoais, levando em conta técnicas avançadas disponíveis, o contexto e as finalidades do tratamento. As medidas de segurança atenderão as exigências da Lei de Proteção De Dados.

Os dados pessoais serão, em regra, armazenados pelo tempo que perdurará a relação entre as partes. Entretanto, há situações em que esses dados deverão ser armazenados além do período de relacionamento e essas situações advêm de exigências legais e/ou regulatórias, ou quando for necessário para exercer direitos em processos judiciais ou administrativos.

A POTTENCIAL SEGURADORA S.A., possui uma Política de Privacidade, a qual encontra-se disponível no seguinte endereço www.pottencial.com.br/transparenciaeprivacidade.

Dispõe também de um comitê exclusivo para sanar dúvidas referentes ao tratamento de dados pessoais, podendo ser acionado pelo e-mail: privacidade@pottencial.com.br.